



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO – UAD

JOSÉ EVANDRO DOS SANTOS JÚNIOR

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL E A DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS NO ESTADO BRASILEIRO**

SOUSA

2020

JOSÉ EVANDRO DOS SANTOS JÚNIOR

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL E A DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS NO ESTADO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Eduardo Pordeus Silva.

SOUSA

2020

JOSÉ EVANDRO DOS SANTOS JÚNIOR

**VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL E A DEFESA DOS DIREITOS
HUMANOS NO ESTADO BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof. Eduardo Pordeus Silva.

Data de aprovação: 25/11/2020

Banca Examinadora

Eduardo Pordeus Silva

Orientador: Prof. Eduardo Pordeus Silva.

Maria dos Remédios Lima Barbosa

Membro da Banca Examinadora

Kaline Lima de Oliveira Moreira

Membro da Banca Examinadora

Dedico a todos os meus familiares, em especial, meus pais Ioná e Evandro e as minha irmãs, Juliana e Maria Júlia, por serem meus pilares e por sempre me incentivarem a dar o meu melhor.

AGRADECIMENTOS

Na construção deste Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para o desenlace do Ensino Superior, me deparei com um grande desafio, conjuntamente com o Exame da Ordem e o iminente fim do curso que traz as mais diversas incertezas.

Todavia, assim como iniciei o curso, cheio de incertezas, sem nenhum amigo, em um lugar totalmente novo e desconhecido, o terminarei, sem sombra de dúvidas, convicto de que fiz a escolha correta, ganhei vários irmãos e irmãs que levarei comigo pelo resto da vida, bem como um novo lar, uma cidade que me acolheu e me acompanhou por esses longos 5 anos e meio de caminhada.

É nesse sentido que, muitas pessoas contribuíram grandemente neste percurso de formação intelectual, mas também humana, seja através das aulas, discussões, conversas, brincadeiras, experiências... E, me encho de gratidão e orgulho em com elas ter convivido.

Ao Senhor Deus, o grande criador do universo, meus mais profundos agradecimentos, por sempre me conceder força e perseverança mesmo quando tudo parecia demais para mim, mostrando-me que eu era e sou capaz de alcançar os mais altos voos.

Aos meus pais, Evandro e Ioná, pelo apoio incondicional e incomensurável durante toda a minha vida, por acreditarem nesse sonho juntamente comigo e sempre cobrarem o melhor de mim, nunca permitindo que eu me acomodasse.

Às minhas irmãs, Juliana e Maria Júlia, por serem minhas inspirações na vida e minhas eternas companheiras.

Aos meus avós, também responsáveis pela minha formação pessoal e cidadã, em especial a “Vó Antônia”, que viu o início deste trajeto, que rezava sempre me incentivando para que tudo desse certo.

Aos tios e primos, pela força, amparo e por estarem na torcida pela concretização deste sonho.

Aos irmãos de consideração, Caio e Marcos, por serem meus parceiros longe de casa, pessoas com quem eu sempre pude contar, confiar e dividir nestes anos, preocupações e alegrias.

Aos amigos de Sousa/PB, Carlos, Franciny, Vitória, Mayara, Renata, Jancale e Dyego que juntamente comigo trilharam este percurso acadêmico, tornando os meus dias na cidade dos dinossauros mais felizes e as comemorações marcantes.

Aos amigos de “Chico Santo”, do “SDF”, Marcos Paulo, Eduardo, Raul, Ladeira, Carneirão, Vinicius, Artur, Leozão, e todos os demais da turma. Aos ex-colegas de Ensino Médio e Fundamental, Agnel, Álvaro, Rafael, Paulo Bruno, Ana Nice, Luiza Helena, Yasmin, Ana Clara, pelo apoio, consideração e torcida.

Aos participantes de projetos de extensão e estágio aos quais estive vinculado na UFCG e Ministério Público, em especial a Daniele, Prudence, Ariana e Professor Giliard, por todo aprendizado e parceria.

Sou grato a todos os professores que contribuíram com a minha trajetória acadêmica, especialmente ao professor Eduardo Pordeus, por me auxiliar na produção deste trabalho e me introduzir nos estudos aos Direitos Humanos, a minha profunda consideração, respeito e gratidão.

“Existe paz dentro de nós, deixe ela ser sua amiga, isso te ajudará a seguir”
Creed

RESUMO

Debater sobre os direitos da criança e do adolescente, remete a defesa e a proteção dos direitos humanos, envolvendo inclusive o papel da sociedade civil e demais instituições estatais. Assim, compreender os conceitos de violência sexual infanto-juvenil, abusos sexuais, infanto-juvenis, infância juventude, proteção integral ao menor e identificar quais os efeitos decorrentes dessas práticas abusivas é de essencial importância para o efetivo combate às formas nocivas contra esses grupos vulneráveis. Nesse sentido, sendo notória no Brasil a situação de recorrentes casos de abusos sexuais infantis em suas diversas formas, levanta-se o seguinte questionamento: o que é feito e o que se pode ainda fazer para combater e prevenir esse problema? Desta maneira, a presente investigação objetiva analisar a Legislação Brasileira protetiva de direitos humanos no que se refere ao combate à violação dos direitos da criança e do adolescente quando vítimas de abuso sexual, bem como a atuação dos órgãos responsáveis como o Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), órgãos policiais, conselhos de direito, conselhos tutelares e a família, além da análise da efetividade dos meios preventivos e de denúncia com o intuito de expor eventuais déficits e pontos de melhora. A metodologia, se fez pelo método de abordagem dedutivo, já o método de procedimento se fez estatístico e ao mesmo tempo histórico e comparativo, a técnica de pesquisa utilizada foi a da documentação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica, conjugada com a documentação direta por meio da legislação e dados estatísticos. Serão trabalhados os conceitos de violência sexual, abusos sexuais e exposta a verdadeira dimensão do problema – legal e doutrinário - e outros conceitos que interessam para a construção de um entendimento inicial da temática estudada, bem como será trazida a problemática da pesquisa. Na perspectiva normativa, apontou-se de que maneira as normas internacionais em direitos humanos fomentam ao longo do tempo os direitos da criança e do adolescente. Apontam-se nesta pesquisa as formas existentes no Brasil de prevenção e repressão da problemática, percebendo-se que é necessário o fomento e a devida conscientização social para que o combate seja bem-sucedido.

Palavras-chave: Abuso sexual Infanto-Juvenil. Direitos da Criança e do Adolescente. Direitos Humanos. Políticas Públicas.

ABSTRACT

To Debate about the rights of children and teenage people, refers a defense and protection of human rights, including the role of civil society and other state institutions. Thus, understanding the concepts of youth sexual violence, sexual abuse, juvenile, childhood, boyhood, full protection for the minor and identifying what are the effects due these abusive practices are essential to the effective combat to the harmful practices against these vulnerable groups. In this sense, knowing that the situation of recurrent cases of child sexual abuse in its various forms is notorious in Brazil, the following question arises: What is being done and what can still be done to combat and prevent this problem? Thus, the present investigation aims to analyze the Brazilian Legislation about Human Rights Law, regards to the combat against the violation of sexual abused children's and teenagers' rights, as well as the performance of public institutions such as the Public Ministry, Public Defender's Office, National Council for the Rights of Children and Adolescents (CONANDA), police agencies, law councils, guardianship councils and the family, in addition to analyzing the effectiveness of preventive and reporting means in order to show any deficits and where needs improvement. The methodology was made by the method of deductive approach, since this method of procedure became statistical and at the same time historical and comparative, the research technique used was indirect, through bibliographic research, conjugated with a direct orientation through the legislation and statistical data. Will be worked the concepts of sexual violence, sexual abuse and exposure to the true dimension of the problem - legal and doctrinal - and other concepts that are relevant for the construction of an initial understanding of the studied theme, as well as it will be brought to the research problem. From a normative perspective, was pointed out which way the international human rights standards foment the rights of children and adolescents over time. Was pointed out in this research the existing ways in Brazil of prevention and repression of this questions, realizing that it is necessary the incentive and a proper social awareness for the combat be successful.

Keywords: Youth sexual violence. Children and Adolescent rights. Human Rights. Public Politics.

LISTA DE SIGLAS

- CDCA** – Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.
- CF/88** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990
- MDH** – Ministério de Direitos Humanos.
- MPDFT** – Ministério Público do Distrito Federal e territórios.
- ONU** – Organização das Nações Unidas.
- SDH/PR** – Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- UNICEF** – Fundo das Nações Unidas para a Infância.

LISTA DE QUADROS

QUADRO Nº 1 – Comparativo de mudanças do CONANDA antes e depois do decreto presidencial nº 10.003/19.....	47
--	----

LISTA DE FIGURAS

- FIGURA Nº 1** – Gráfico que demonstra o grau de parentesco entre vítima e suspeito nos casos de violência sexual intrafamiliar49
- FIGURA Nº 2** – Gráfico do perfil das vítimas de violência sexual infanto-juvenil pelo dividas por sexo.....49
- FIGURA Nº 3** – Gráfico do Número de Denúncias de Violência Sexual por Unidade da Federação a cada 100 mil habitantes53

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL: CONCEITOS, PROBLEMAS E A REAL DIMENSÃO DA TEMÁTICA	16
2.1 Breves apontamentos históricos no Brasil e no mundo sobre os direitos da criança e do adolescente.....	16
2.2 Os tipos de violência Infanto-Juvenil e o papel das instituições sociais...22	
2.3 Os desafios no combate à violência sexual infanto-juvenil, o meio virtual e as disposições do ECA.....	26
3. OS DIREITOS HUMANOS E O ECA FRENTE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO BRASIL	29
3.1 Os Direitos Humanos e a sua influência prática e teórica no combate à violência sexual infanto-juvenil nacional.....	29
3.2 Direitos Humanos e as Inovações protetivas do ECA na Proteção ao integral à criança e ao adolescente.....	34
3.3 O direito internacional em direitos humanos e a luta contra a violência sexual infanto-juvenil.....	38
4. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MEDIDAS COMBATIVAS E PREVENTIVAS AOS ABUSOS SEXUAIS	43
4.1 A atuação dos conselhos tutelares e do CONANDA.....	44
4.2 A Ferramenta do “Disque 100” e a atuação dos órgãos policiais	48
4.3 Métodos preventivos, políticas públicas e a atuação da sociedade na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes.....	53
5. CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS.....	62

1. INTRODUÇÃO

A violência sexual infanto-juvenil não é algo recente, desde os primórdios da humanidade já existia, porém com outros contornos e variável de acordo com os costumes e cultura de cada região. Mas em geral, as crianças e adolescentes eram nada mais que adultos antes do desenvolvimento completo, não tendo os mesmos direitos destes, todavia, os mesmos deveres, como o de trabalhar em jornadas similares e arcar com as consequências dos seus atos.

Entretanto, com o advento da modernidade, e o reconhecimento da importância da infância e juventude na formação subjetiva e social do indivíduo, os menores passaram a ser tratados legalmente com o devido cuidado. Ademais, mesmo com o passar dos séculos e os avanços normativos e sociais, a violência sexual, traduzida em abusos e explorações aos menores, permanecem presentes na realidade dos jovens e se apresentando das mais diversas formas.

Um dos meios atuais mais empregados nos atos de violência sexual é a internet, que trouxe consigo uma série de dilemas e problemáticas à vida humana, como, por exemplo, o seu uso indiscriminado por criminosos, pedófilos, traficantes e os mais diversos tipos de malfeitores, alicerçados pela nebulosa cortina do anonimato.

Nesse contexto estão as crianças e adolescentes em situação de alta vulnerabilidade, pois têm acesso cada vez mais cedo ao mundo digital. Esse instrumento e a falta de fiscalização e prevenção sobre o assunto põem em risco a infância e juventude e conseqüentemente o futuro da sociedade brasileira e humanidade como um todo. Destarte, a violência sexual infantil no mundo virtual representa apenas a ponta do *iceberg*, pois a violência sexual se desdobra em inúmeros tipos e se apresenta das mais diversas formas, dentre elas a violência sexual intrafamiliar, de difícil combate e percepção.

Daí por que, é necessária análise e discussão da problemática envolvendo a violência sexual de menores, tendo em vista os danos causados à formação das crianças e adolescentes vítimas desse tipo de violência. Logo, é imprescindível a atuação do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes), bem como dos conselhos regionais de Direitos Humanos, políticas públicas e dos meios de denúncias hoje existentes para ajudar a coibir e prevenir eventuais abusos e crimes cujas vítimas sejam crianças e adolescentes.

Obviamente, que a situação apresentada não reflete a dimensão total do problema, tendo em vista que a maior parte das crianças e adolescentes vítimas de algum abuso sexual, às vezes, sequer sabem que aquilo é um abuso, muitas vezes por falta de instrução familiar, outras por medo. Não obstante os responsáveis terem conhecimento dos abusos sofridos por seus menores, a falta de atuação e difusão dos meios de denúncia, bem como a pouca informação difundida a respeito da temática, tornam o combate, certamente, mais difícil e encontrar os responsáveis uma realidade, por vezes, utópica.

Infelizmente, as crianças e adolescentes não estão sujeitos apenas a abusos virtuais. A violência intrafamiliar, violência doméstica, violência econômica e de gênero são alguns dos tipos mais comuns e que serão mencionadas posteriormente, bem como a violência sexual, foco principal deste trabalho.

Em uma construção lógica para melhor entendimento da matéria, no primeiro capítulo será trabalhado o conceito exposição do problema que é a violência sexual e as consequências dessa prática, dentre outros conceitos de violência infantil que interessam para a formação de uma compreensão inicial da temática estudada. O segundo capítulo tem um viés de análise a atuação dos Direitos Humanos e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em relação a proteção das crianças e adolescentes e abusos ocorridos nos mais diversos meios sociais, especificamente no tocante ao cenário brasileiro, identificando de que maneira a atuação dos direitos humanos, na constituição do ECA, dialoga com o combate à problemática.

O terceiro e último capítulo visa dissecar através de dados estatísticos e análises doutrinárias o papel do CONANDA, ECA, disque 100, bem como dos Conselhos Federais e Regionais de Direitos Humanos, além dos meios de denúncias existentes, no combate à violência sexual infanto-juvenil, de forma a destacar a importância do combate ao problema e fomentar ainda mais órgãos e políticas públicas visando a proteção integral da infância e juventude brasileira.

A metodologia, no que tange ao método de abordagem se fez pelo método dedutivo, já o método de procedimento utilizado foi estatístico, bem como o histórico e comparativo, procedendo a um raciocínio lógico para chegar a conclusões mais específicas, apesar das menções a alguns fatores que influenciam na matéria. Como técnica de pesquisa, utilizou-se a documentação indireta, por meio de pesquisa bibliográfica, conjugada com a documentação direta, presente nas legislações citadas

e nos dados estatísticos coletados, que embasaram por meio da experiência de outros autores, obras e pesquisas a conclusão final deste trabalho.

Logo, é imprescindível trabalhar-se com os conceitos de violência sexual, abusos sexuais e exposta a verdadeira dimensão do problema – legal e doutrinário - e outros conceitos que interessam para a construção de um entendimento inicial da temática estudada, bem como trazer a problemática da pesquisa. Na perspectiva normativa, apontar-se de que maneira as normas internacionais em direitos humanos fomentam, ao longo do tempo, os direitos da criança e do adolescente. Detalhar-se, nesta pesquisa, as formas existentes, no Brasil, de prevenção e repressão da problemática, percebendo-se se é ou não necessário o fomento e devida conscientização social para que o combate a violência sexual infantil seja bem-sucedido.

Deste modo, a pesquisa objetiva analisar a efetividade da legislação, dos métodos preventivos e de combate à violência sexual infanto-juvenil existentes, pautada nos dados estatísticos obtidos, bem como a eficácia da atuação dos órgãos estatais como o Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos tutelares, CONANDA, conselhos de direitos, órgãos policiais e também a família, de forma a expor eventuais déficits de atuação e pontos de melhora.

2. A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL: CONCEITOS, PROBLEMAS E A REAL DIMENSÃO DA TEMÁTICA.

O presente capítulo tem o intuito de informar e discorrer sobre a matéria da violência sexual infanto-juvenil de forma abrangente, apresentando diversos conceitos imprescindíveis à compreensão da temática, bem como algumas peculiaridades inerentes aos conceitos e formas de violência contra crianças e adolescentes, a fim de demonstrar ao final quão complexos e abrangentes são os efeitos nas vítimas e na sociedade.

2.1 Breves apontamentos históricos no Brasil e no mundo sobre os direitos da criança e do adolescente.

Praticamente todas as atividades sejam elas de ensino, trabalho, ou até de bem-estar social praticadas na modernidade passam são desenvolvidas na “internet”. No Brasil, o seu advento ocorreu mais especificamente no ano de 1988, modernizando e agilizando cada vez mais as relações e afazeres humanos. Todavia, até essa boa ferramenta pode ser utilizada para a prática de delitos, desta forma, viu-se a internet também como porto seguro para abrigar ações criminosas de forma mais abrangente e de difícil detecção.

A internet faz parte da criação e formação do novo cidadão. As crianças e adolescentes estão cada vez mais intrinsecamente ligados a esse instrumento moderno que subitamente tomou o lugar das brincadeiras de rua, jogos de tabuleiro, até mesmo diminuiu as interações sociais, bem como facilitou também os meios de aprendizado, estudo, agilizou e tornou mais eficientes vários afazeres do cotidiano das crianças e adolescentes.

Atualmente, praticamente todas as crianças e adolescentes no Brasil já estão inseridos em alguma rede social, ou tem seu próprio computador e/ou celular com acesso irrestrito à internet, é o que relata Coelho (2018), sobre pesquisa realizada pela TIC Kids *Online*:

A pesquisa descobriu que 85% dos jovens utilizam a rede, números que correspondem ao total de 24,7 milhões de brasileiros conectados. Desses, 71% afirmam usá-la mais de uma vez ao dia. O acesso à web, no entanto, ainda se mostra pouco igualitário ao longo do país: enquanto

93% das crianças do Sudeste dizem navegar na Internet, esse percentual cai para 63% na região Norte. (COELHO, 2018, p 01).

A pesquisa revela uma quantidade muito grande de acesso por crianças e adolescentes à rede, quase que diariamente, e para as mais diversas utilidades: estudo, ouvir músicas, ler notícias, dentre outras atividades. Contudo, Coelho (2018) relata que 75% das crianças e adolescentes entrevistados afirmam utilizar a internet sem que sejam supervisionados pelos responsáveis, o que revela a falta de acompanhamento familiar no uso desse instrumento e a consequente vulnerabilidade dos jovens aos mais diversos tipos de abusos possíveis em rede, pois, por mais que os pais orientem os filhos no uso da internet, é necessário, muitas vezes, o acompanhamento e a vigilância para evitar que caiam nas artimanhas de criminosos da internet. Deste modo, é fácil a compreensão que a internet está intrinsecamente ligada ao cotidiano e à formação das crianças e adolescentes no mundo moderno, estando inclusive, presente na maioria das escolas públicas e particulares, onde os indivíduos mais necessitados navegam livremente e gozam desse importante instrumento de aquisição de conhecimento e interação social. Todavia a violência sexual pela internet não é a única forma existente de prática de abusos contra os menores, pelo contrário, é apenas um dos meios utilizados pelos abusadores para ceifar a saúde sexual dos mesmos.

Neste contexto, é indubitavelmente importante conceituar que a violência consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a indivíduos, grupos e coletividades. A cultura e as formas de solução de conflitos das sociedades revelam quais são mais violentas e quais as menos, tendo impacto direto na vida e formação dos cidadãos (MINAYO, 2006).

As crianças e adolescentes vítimas de violência em geral tendem a apresentar distúrbios e dificuldades de socialização ou até mesmo passam a reproduzir na escola e na vida atitudes violentas e agressivas. Fica claro que sofrer algum tipo de abuso e/ou violência interfere na formação do indivíduo, seja este abuso intrafamiliar, econômico, sexual ou de gênero.

Portanto, a violência é histórica e sempre é o reflexo da sociedade que a reproduz, podendo aumentar ou diminuir conforme sua construção social nos níveis coletivos e individuais (MINAYO, 2006).

Logo, faz-se mister discorrer sobre vulnerabilidade social e onde as crianças e adolescentes se encaixam nesse contexto. Segundo Monteiro (2011), os primeiros estudos sobre vulnerabilidade social tiveram a contribuição de Glewwe e Hall, que se restringiam à compreensão da vulnerabilidade a partir do viés econômico, uma vez que este influencia na redução de oportunidades, interferindo diretamente nas possibilidades de acesso a bens e serviços.

As crianças e adolescentes por sua vez, fazem parte dos chamados grupos vulneráveis, sob os quais incide essa chamada vulnerabilidade social, já que os menores são as principais vítimas de violência física, sexual e psicológica e por conseguinte, estão em constante risco social.

Conforme o Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente, dos 12 anos completos aos 18 incompletos. Sendo assim, a legislação pátria, bem como a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem os indivíduos nessa faixa etária como pessoas em condições únicas de desenvolvimento, pois detêm direitos legítimos e indivisíveis e que para sua persecução carecem de atenção especial do Estado, da família e da sociedade como um todo.

Dispõe o Princípio 9º da Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959):

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma. Não será permitido à criança empregar-se antes da idade mínima conveniente; de nenhuma forma será levada a ou ser-lhe-á permitido empenhar-se em qualquer ocupação ou emprego que lhe prejudique a saúde ou a educação ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral. (BRASIL, 1959).

Primeiramente, cabe ressaltar que a declaração acima em sua integralidade foi ratificada pelo Brasil desde 1959, o que demonstra que as autoridades já estão cientes da problemática da violência sexual infantil há mais de meio século, e somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as disposições constantes no Princípio 9º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foram de fato lembradas, pois somente com o referido dispositivo legal as crianças e adolescentes passaram a ter seus direitos e proteção integrais buscados de forma mais contundente.

Também com a promulgação da Carta Magna de 1988, os direitos da criança e do adolescente ganharam perceptível destaque na ótica nacional e internacional de direitos humanos. O Brasil passou a dar relevante importância à proteção desses direitos, como dispõe o Art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal reservou atenção especial à criança e ao adolescente, conferindo o dever da proteção integral de seus direitos na responsabilidade, da família, do estado e da sociedade de modo geral, visando justamente uma maior abrangência na atuação e a prevenção contra os abusos que por ventura venham a ser sofridos.

Além disso, ainda efetivou o objetivo de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, preceitos esses, que só foram corroborados e afirmados pelo ECA, tornando a legislação brasileira uma das mais inovadoras no assunto.

Para entender fundamentalmente o que seria violência sexual infantil, é necessária uma reconstituição histórica a respeito dos direitos das crianças e adolescentes ao longo da história de modo geral, tendo em vista que os menores, até o reconhecimento dos direitos a eles inerentes, sempre foram vítimas de negligência e abusos, deste modo, a infância e juventude não eram tidas como fases essenciais ao desenvolvimento do indivíduo, fases importantes para o amadurecimento e fortalecimentos de princípios humanos essenciais.

A violência contra criança e adolescente é historicamente antiga, pois a infância em si não existia, uma vez que tais indivíduos eram vistos como adultos. O trabalho, por sua vez, não era considerado como exploração, mas apenas como uma forma economicamente viável de manter a família. Já no ponto de vista jurídico eram julgadas igualmente como os adultos. Na Grécia, o infanticídio não era crime e as crianças portadoras de deficiências eram arremessadas de precipícios ou deixadas nas portas de casas à mercê de serem atacadas por animais ou colocadas na “Roda

dos Expostos” para o acolhimento de crianças indesejadas e abandonadas pelos genitores, resultados de pobreza e preconceito morais da época. (FALEIROS; E FALEIROS, 2007).

Na Grécia Antiga era evidente o tratamento de menosprezo aplicado às crianças. Aristóteles, por sua vez, externou a criança como um ser irracional, portador de uma avidez próxima da loucura, com capacidade natural para adquirir razão do pai ou do educador (LIMA, 2001, p. 11-12).

No sistema social e político grego, apenas as crianças e adolescentes do sexo masculino poderiam alcançar o *status* de cidadão, já as do sexo feminino estariam sempre sob a custódia do patriarca da família e quase sempre seriam as responsáveis pelas tarefas domésticas.

Os filhos dos senhores deveriam enfrentar um rígido sistema religioso e educacional, para, posteriormente, efetivarem o casamento negociado pelos pais. De fato, a sorte das crianças estava desenhada conforme a sua casta social pois aos filhos dos servos era determinado o emprego de dar continuidade aos serviços dos pais, subordinados aos mesmos senhores feudais. Os jovens que não atentassem aos costumes eram acusados socialmente e tidos como infiéis cristãos (VERONESE; E RODRIGUES, 2001, p. 13-14).

Com a revolução industrial, as crianças e adolescentes passaram a ser vítimas de abuso trabalhando nas fábricas, onde muitas vezes, aos 10 anos ou menos, eram submetidas a jornadas de trabalho exaustivas. Em virtude disso, inúmeros foram os acidentes de trabalho envolvendo menores que em virtude do cansaço e desenvolvimento incompleto acabavam por cometerem erros que resultavam em perda de membros e até mesmo mortes.

Destarte, falando mais especificamente de Brasil, as crianças começaram sendo vítimas de exploração desde a época da colonização, em que índios menores já eram educados e ensinados pelos padres jesuítas, aprendendo a reprimir sua própria cultura e aprender os costumes portugueses. Posteriormente, foi a vez das crianças e adolescentes negros que na época da escravidão já trabalhavam como adultos nas lavouras, não havendo diferenciação alguma em razão da idade.

Com a promulgação da Lei do Ventre Livre, começou primitivamente o reconhecimento da importância da fase pré-adulta, em que o “senhor” da escrava deveria manter os cuidados da criança até os 8 anos de idade, e depois optar por entregá-la às autoridades ou usufruir de seus serviços até os 21 anos.

Apenas com a proclamação da República em 1889, os direitos inerentes às crianças e adolescentes passaram a seguir os avanços sociais das demais pessoas, de modo a deixarem de serem os principais alvos de opressão nas fábricas, lavouras, bem como no seio familiar e passaram a ser vistos, aos poucos, como sujeitos de direitos e dignos de especial cuidado por parte da sociedade e da legislação.

O Código de Menores 1979, por sua vez, já tinha como objetivo estabelecer diretrizes para o tratamento da criança e adolescente. Não obstante, não abrangia todas as crianças, sendo utilizável apenas para aquelas que estavam em situações irregulares. A referida Lei, em seu artigo 1º, já definia que a legislação se aplicava para o trato da infância e juventude excluídas, dispunha sobre a regulamentação do trabalho infantil e liberdade vigiada. Logo, cabia ao juiz a decisão precípua sobre a vida da maioria dessas crianças e adolescentes. (CÓDIGO DE MENORES, 1979, online).

O fim do período militar e a redemocratização na década de 80 foram os alicerces para a confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo promulgada a Constituição Federal de 1988 na qual ocorreram algumas divergências para a sua criação, devido as divergência de alguns que defendiam apenas a manutenção do código de honra e já outros, como os estatutários, os quais defendiam uma grande mudança no código, com objetivo de instituir e ampliar os direitos das crianças e adolescentes, para que houvesse uma proteção integral e efetiva aos seus direitos. (LORENZI, 2016)

Com o reconhecimento da menoridade como fase determinante no desenvolvimento da subjetividade, buscou-se cada vez ficar mais atento aos possíveis atos que pudessem prejudicar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Nesta perspectiva, vieram a CRFB/88 e o ECA que efetivaram essa visão de proteção integral aos menores. Desta forma, a família, sociedade e Estado como um todo passaram a se sensibilizar para as diversas problemáticas que há tempos já envolviam as crianças e adolescentes, sendo a principal delas a violência sexual.

De acordo com a cartilha “violência contra crianças e adolescentes” do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios:

O dia 18 maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, escolhido em razão da história de Araceli Cabrera Sanches, de 8 anos de idade, que, em maio de 1973, foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e

morta por membros de uma tradicional família do Espírito do Santo. Não houve denúncia dos criminosos e a impunidade dos assassinos chocou a população da cidade. Assim, foi instituída a data, pela Lei Federal nº 9.970/2000, corrompa o silêncio. Aumente o conhecimento e a informação sobre a temática. Amplie a capacidade de enfrentamento à violência. O objetivo de sensibilizar a sociedade para o enfrentamento do tema. (MPDFT, 2015).

Não obstante, o combate à violência sexual infantil não deve se limitar a um dia específico para dar visibilidade ao tema e sim a todo e qualquer momento, sendo necessário um engajamento público, privado e social como um todo visando o combate e prevenção de crimes sexuais, além da difusão e fortalecimento dos meios de denúncia, afim de garantir a proteção integral de jovens que dela tanto necessitam para crescerem sem traumas e limitações aos seus direitos.

É perceptível que a proteção à infância e juventude se aperfeiçoou no decorrer do tempo. Juventude que passou de desprezada a detentora de direitos e garantias constitucionalmente proporcionadas. Desta forma, com garantias de proteção estabelecidas, é fácil notar os quão infamantes são os abusos e violências sexuais, práticas que visam voltar aos primórdios da “civilização”, onde a criança e o jovem eram comumente atacados por atos desprezíveis como os abusos sexuais.

2.2 Os tipos de violência infanto-juvenil e o papel das instituições sociais.

Primeiramente é necessário destacar alguns tipos de violência infantil, em especial os mais comuns na atualidade, mas com enfoque especial na violência sexual e seus desdobramentos, como a exploração sexual, abuso sexual, pornografia infantil e “*sexting*”.

A exploração sexual é uma forma de violência sexual e consiste no uso da sexualidade da criança ou do adolescente para lograr lucro ou vantagem, seja ela financeira ou não. O abuso sexual, por sua vez, também é uma forma de violência sexual e consiste em ato praticado por adultos ou alguém mais velho com o intuito de satisfazer as suas necessidades sexuais, valendo-se de poder ou autoridade sobre o menor.

A pornografia infantil traduz-se na produção, revenda, distribuição, dentre outras práticas, de materiais ou arquivos de cunho sexual, envolvendo crianças e adolescentes. O “*sexting*” resume-se nos chamados “nudes” que são fotos, vídeos

personais ou de cunho sexual, utilizando-se de meios eletrônicos para difusão e exposição do menor.

Segundo Santos (s.d.), psicóloga clínica pela Universidade de São Paulo, violência infantil física é a ação única ou reiterada, intencional, cometida por adultos ou pessoa mais velha que provoque danos físicos à criança, inclusive levando à morte. Já a Violência psicológica envolve um padrão de comportamento por parte do adulto que interfere negativamente na criança, por meio de ameaças, isolamento, descaso, dentre outros abusos que não deixam marcas físicas, mas psicológicas. Não menos importante, pelo contrário, a violência sexual é um conjunto de atos ou jogos de cunho sexual com a intenção de estimular sexualmente a criança ou adolescente para obter satisfação sexual por parte do adulto ou pessoa mais velha. (SANTOS, s.d.)

Existe também a chamada negligência, que em geral, consiste no abandono, mesmo que parcialmente, da criança ou adolescente por parte dos responsáveis que por sua vez deixam de oferecerem a mesma a satisfação de suas necessidades básicas, supervisão e segurança essenciais ao crescimento saudável e desenvolvimento integral do pensamento subjetivo.

Nesse contexto, existe também a violência de gênero que é sinônimo de violência contra a mulher, já que são a maioria das vítimas. Porém, pode-se entender violência de gênero que consiste em qualquer conduta, seja ela ação ou omissão, de distinção, ataque ou coerção, conexas ao desenvolvimento psicossocial do menino e menina, que ocasionem algum tipo de seqüela, morte, constrangimento, deficiência, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial.

A violência sexual, segundo o Ministério de Direitos Humanos na sua obra “Violência contra crianças e adolescentes análise de cenários e propostas de políticas públicas”, é conceituada como:

A violência sexual é toda ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de relações sexuais no casamento ou em outros relacionamentos, com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros (MDH, 2018, p. 17).

Os atos de violência sexual podem ocorrer das mais variadas formas, contextos e classes sociais. Podemos citar como exemplo a violência sexual sofrida em um casamento ou namoro, ou até mesmo na paquera, cometida por estranhos que não sabem o limite entre o cortejo e o abuso sexual. Também ocorre no ambiente de trabalho onde, em geral, há uma hierarquia funcional e que pode ser utilizada como fator de barganha sexual. Pode-se apontar também outro pérfido exemplo de violência sexual: a infantil, que ocorre no meio familiar, escolar, social e virtual e que, diferentemente dos demais casos, a vítima sempre é um menor de idade em fase de desenvolvimento, o qual carece das armas e instrução necessárias para coibir o abuso ou até mesmo discernir o que é ou não violência sexual.

Perante esse cenário, é necessário destacar que ao praticarem-se atos sexuais não consentidos, com uso de grave ameaça, com qualquer pessoa, de qualquer gênero ou idade, resulta-se em crime. Contudo, se o ato é realizado com menor de 18 anos, existem circunstâncias que tornam a conduta delituosa, mesmo que consentida. Sendo a vítima menor de 14 anos, apresentar limitações mentais ou não conseguir opor resistência por causa momentânea ou perene, a ação é criminosa, pois caracteriza abuso sexual, além de, em tese, haver estupro de vulnerável. Sujeitos descritos nestas ocasiões carecem de tutela especial da lei, em virtude de sua posição de vulnerabilidade.

Essa situação é comprovada pela interpretação objetiva do Art. 224 do Código Penal Brasileiro, vez que independe de consentimento da vítima para se caracterizar crime de estupro de vulnerável. Essa premissa só corrobora a necessidade de cuidados aos vulneráveis como as crianças e adolescentes, de modo a protegê-los, independentemente de sua vontade, para que sua sexualidade não seja violada.

Sendo, pois, de conhecimento de todos, a violência infantil deve ser combatida pelas diferentes instituições sociais responsáveis por resguardar os direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes. A família é a base dos valores morais e subjetivos repassados aos menores, protagonizando um papel importantíssimo de proteção e cuidado com o intuito de proporcionar o desenvolvimento, sendo no âmbito familiar que se transmite os principais valores éticos, morais, religiosos, bem como os costumes e tradições inerentes à população em que a criança crescerá.

É o que determina o Art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cujo objetivo é ratificar a importância da família na formação social e individual do jovem, com a intenção de proporcionar a sua evolução integral:

É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990).

As instituições de ensino têm papel similar ao familiar na formação e geração da consciência subjetiva do indivíduo e o dever de protegê-lo, como garante o ECA, de castigo físico, crueldade ou qualquer ato de negligência. Quando constatados tais atos, deve-se, necessariamente, notificar o sistema tutelar, além de se realizar outras providências, quando cabíveis. Profissionais como médico, professor ou qualquer pessoa encarregada pelo bem-estar das crianças e adolescentes deve avisar, em casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, aos órgãos especializados para tomarem as medidas cabíveis, sob pena de cometerem infração administrativa se não o fizerem (FULLER, 2017).

Com a mesma incumbência de zelar pela infância e juventude, estão também as instituições religiosas, cultos, academias e qualquer outro estabelecimento, seja ele público ou privado, no qual a criança ou o adolescente receba instruções ou ali passe significativa parte do seu dia.

Apesar de ser função das instituições citadas até então, o dever de zelar pela educação e desenvolvimento saudável dos meninos e meninas, bem como os jovens, todavia, são muitas vezes no meio familiar, escolar, religioso, que ocorrem a maior parte da violência sexual e seus desdobramentos. Sendo no meio familiar, a violência parte não de um estranho ou desconhecido, e sim de alguém que convive diariamente com a criança ou adolescente e muitas vezes tem confiança dos pais e até dos púberes, o que torna ainda mais difícil o combate dessas práticas.

Entre 2011 e 2017, conforme os dados do Ministério da Saúde, a prevalência dos casos de violência sexual contra crianças e aos adolescentes se deu no meio intrafamiliar. De acordo com as pesquisas, a maioria das violências se repetem, ocasionando danos físicos e psicológicos, abalando o crescimento da criança, sendo os ofensores, pessoas que convivem com as vítimas (COELHO, 2018).

Nesta linha de pensamento, é perceptível o quão grave e complexa é a temática da violência sexual infantil, pois até mesmo dentro do lar, recinto que deveria ser santuário de paz e conforto da criança e do adolescente, eles estão sujeitos a serem vítimas de criminosos que podem ser até mesmo seus familiares, o que traz consigo inúmeras dificuldades para a identificação do abuso.

2.3 Os desafios no combate à violência sexual infanto-juvenil, o meio virtual e as disposições do ECA.

É errôneo o pensamento que uma pessoa que abusa sexualmente de uma criança ou adolescente é um pedófilo. Pedófilos são pessoas com transtornos de sexualidade, previstos nas cartilhas de doenças mentais e consiste apenas em sentir desejo sexual por crianças e adolescentes, sem a necessidade de ter ou praticar algum ato libidinoso. Contudo, o que se nota é que grande parte dos responsáveis pelo cometimento de violência sexual são pessoa sem patologia alguma, apenas com más intenções, e criadas baseadas em uma cultura permissiva em relação a tais atos.

Em boa parte dos casos, como dito anteriormente, a violência ocorre no seio intrafamiliar, ou seja, é cometida por membros da própria família do menor e que, em geral, tem contato e confiança no ambiente em que reside a vítima. Em menor escala, são os abusos e casos de violência extrafamiliar, o que torna mais dificultoso o combate a essas práticas. É o que relata Cruz (2019):

Segundo o Ministério da Saúde, os casos de violência sexual no país somaram 184.524 ocorrências entre 2011 e 2017, sendo mais de 58 mil contra crianças (31,5% do total) e mais de 83 mil (45%) contra adolescentes. Quase 70% desses casos aconteceram dentro das casas das vítimas. No caso das crianças, a maior parte era do sexo feminino (74,2% do total), tinha idade entre 1 e 5 anos (51,2%) e eram negras (45,5%). Um em cada três casos tinha caráter de repetição. Em 81,6% dos casos, o agressor era do sexo masculino e, em 37% deles, o autor do crime tinha vínculo familiar com a vítima. (CRUZ, 2019, p 01).

Os efeitos nas crianças podem ser vários, desde ordem física, psicológica, bem como emocional e afetiva. Após passar ou conviver com algum abuso sexual ou violência do gênero, os menores tendem a apresentar dificuldades em relacionamentos, atividades sexuais e amorosas sadias; dificuldade de se inserirem

novamente na sociedade em decorrência de traumas psíquicos e da insegurança advinda dos abusos. Ademais, em casos mais graves, chegam a se envolver com drogas, prostituição e crimes, devido ao desamparo encontrado em casa, passando a buscar na rua alentos para seus problemas.

Nesta toada, em razão do precoce acesso às tecnologias e consequentemente ao mundo virtual da internet, as crianças e adolescentes passaram a ser vítimas de violência nesse meio. Eles, inclusive, utilizam a internet como para buscar informações sobre sexualidade, muitas vezes pela negligência por parte dos pais, que não lhes oferecem formação sobre o assunto.

Deste modo, a internet já se tornou intrínseca ao método de ensino e busca de informações modernos, não podendo o seu uso por parte dos menores ser ignorado ou negligenciado pelos pais, o uso da internet pelas crianças e adolescentes é bem mais alto do que as outras faixas etárias:

Cerca de 24,3 milhões de crianças e adolescentes, com idade entre 9 e 17 anos, são usuários de internet no Brasil, o que corresponde a cerca de 86% do total de pessoas dessa faixa etária no país. A informação consta na pesquisa TIC Kids Online Brasil 2018, divulgada hoje (17) pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), por meio do Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br). (CRUZ, 2019, p 01).

Neste sentido, é função dos pais ou responsáveis orientar seus tutelados para que não sejam vítimas e nem causadores de violência ou abusos na internet, sejam eles sexuais ou não.

Os especialistas no assunto indicam que pelo menos até os 12 anos de idade as crianças sejam supervisionadas ao utilizar a internet, levando em consideração a imaturidade e inocência dos mesmos, levando-os a serem vítimas de qualquer site ou pessoa mal-intencionada. Após essa idade, entende-se que os jovens já têm algum discernimento, todavia os pais ainda devem procurar saber, mesmo que esporadicamente, os conteúdos acessados por seus filhos. Apesar de adolescentes estarem passando pelo estágio da puberdade, durante o qual adquirem amadurecimento e ciência sobre a vida, nada impede que caiam em armadilhas de perfis “fakes” e sites libidinosos chamativos que podem conter vários perigos.

Logo, o combate à violência sexual é extremamente dificultoso em virtude das situações já expostas. A violência pode vir até mesmo de dentro de casa; pelo meio virtual ela se disfarça e convence facilmente um menor púbere utilizando-se de mentiras e atrativos ilusórios.

Outrossim, cabe aos pais, responsáveis, profissionais do ensino, agentes públicos e sociedade no geral atuar no combate a essas práticas atentatórias à integridade sexual, moral, física e psicológica dos menores, pois os perigos são inúmeros, as atividades são recorrentes e os causadores fazem uso das armas mais ardilosas.

Para atuar no combate à violência sexual infantil, o ECA dispõe, em seu Art. 98, sobre a responsabilidade das medidas de proteção às crianças e adolescentes:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III – em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990).

O ECA, em várias de suas disposições, norteia e dá incumbência à família e sociedade para zelar pela infância e juventude, todavia de nada serve a norma legal se não for cumprida ou colocada em prática, muitas vezes pelos próprios pais das crianças e adolescentes. Neste sentido, a sociedade, em todos os seus segmentos, deve ter ciência e atuar na proteção integral prevista na norma, já que são as crianças e adolescentes que, em breve, estarão conduzindo a sociedade que insiste em violenta-los, proteger esses vulneráveis é missão extremamente importante e vital para o futuro do Brasil e do mundo.

3. OS DIREITOS HUMANOS E O ECA FRENTE À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL NO BRASIL.

Neste capítulo, busca-se informar e discorrer sobre a influência dos dispositivos internacionais em direitos humanos na matéria da violência sexual infanto-juvenil e apresentar sua contribuição histórica e atual na formação legislativa moderna de proteção às crianças e adolescentes, de forma abrangente, apresentando diversos conceitos imprescindíveis à compreensão da temática abordada, bem como demonstrar a intrínseca relação entre os direitos humanos e a temática da violência sexual e a sua contribuição no combate aos abusos no Brasil.

3.1 Os Direitos Humanos e a sua influência prática e teórica no combate à violência sexual infanto-juvenil nacional.

Por se tratar de um dos mais importantes Direitos Humanos, o direito à dignidade sexual encontra previsão também no ordenamento jurídico Brasileiro, na Carta Magna de 1988, em outros diplomas legais, cujo objetivo é o de proteger e tutelar o direito de dispor sobre a sexualidade, respeitando as escolhas individuais. A direitos da sexualidade são especialmente voltados às mais vulneráveis e potenciais vítimas de abuso, como as pessoas na fase da infância e adolescência, cujos casos são mais recorrentes.

Entretanto, como fora discutido, há sociedade moderna impõe cada vez mais desafios no combate a violência sexual infantil, como a intrafamiliar e a virtual. Não obstante, é necessário que as leis e os direitos protetivos aos menores acompanhem e se desenvolvam visando a proteção integral aos mesmo.

Nesse sentido, os Direitos Humanos são uma excelente arma no combate a problemática, devido a sua constante evolução e abrangência, além dos estudos sociais e culturais envolvidos em suas diversas vertentes que auxiliam os direitos da criança e do adolescente a cumprirem seu papel.

Além do mais, é significativo salientar que todas as legislações que serão citadas, foram e são marcos importantíssimos para o desenvolvimento dos direitos da criança e do adolescente no Brasil e no mundo. No entanto, se faz necessário o estudo das origens dos direitos humanos e sua evolução, a fim de relacionar suas diretrizes e preceitos aos direitos da criança e do adolescente, criação do ECA e seu

papel nos dias atuais, sendo importante aliado no combate à violência infantil, especialmente a sexual. O que se pretende no presente trabalho, é demonstrar a importância e aquilo que de bom trouxeram tais leis e preceitos para os menores do Brasil.

Verificam-se, na atualidade, os constantes desafios encontrados pelos responsáveis e entidades sociais e governamentais no combate aos abusos infanto-juvenis. Para a articulação de medidas, campanhas, cartilhas informativas e palestras, por exemplo, tem-se a participação de profissionais especializados em direitos humanos, aonde a interdisciplinaridade acaba ajudando diretamente no combate as práticas abusivas de modo que se torna de suma importância o auxílio dos direitos humanos para os direitos da criança e do adolescente.

A concepção de direitos humanos tem nascimento na definição filosófica de direitos naturais que seriam concedidos pelo divino. Não obstante, há divergências sobre o assunto, entre os que acreditam não haver diferença alguma entre os direitos humanos e os direitos naturais e veem na dissemelhante nomenclatura formas para uma mesma ideia e os que argumentam ser imprescindível manter definições diferentes para eliminar a ligação com peculiaridades normalmente relacionadas com os direitos naturais.

Segundo Ramos (2014), os direitos humanos são entendidos em um agrupamento de direitos considerados imprescindíveis para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Desta forma, os direitos humanos podem ser compreendidos como aqueles intrínsecos aos seres humanos, podendo ser desfrutados por qualquer deles, sem distinção de raça, cor, etnia, sexo, idade, religião ou qualquer outra condição social ou econômica que apresente. Destarte, cabe ressaltar que esses direitos são garantidos legalmente pelas leis de direitos humanos e tratados que protegem os indivíduos contra os eventuais ataques as suas liberdades individuais e a dignidade humana.

Neste contexto, para Piovesan (2006, p.18), o conceito de direitos humanos é revestido de universalidade, pois devido a sua extensão universal, basta conservar a condição de ser humano para ser titular de direitos. Consequentemente, a pessoa é vista como um ser fundamentalmente moral com singularidade existencial e dignidade. Os direitos humanos em sua extensão são universais, de modo que se aplicam a todo e qualquer ser humano. Desta forma, não servem para beneficiar um ou outro em detrimentos dos demais, mas são aplicados de forma universal a fim de

atender a todos. Todavia, é recorrente vermos proferidas frases do tipo “direitos humanos só servem para beneficiar os bandidos”, mas o que ocorre de fato é que os direitos humanos são tão abrangentes que beneficiam até os criminosos, vedando qualquer tipo de tratamento cruel ou abusivo no cumprimento da pena.

Além disso, apesar da existência de órgãos que salvaguardem os direitos humanos, eles não se resumem a um órgão como a UNICEF ou ONU, ou até mesmo a leis e tratados como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e sim são abstratos no sentido de não poderem ser exauridos por criações do próprio homem, e assim sendo direitos inerentes à pessoa humana, se atualizando conforme as necessidades e avanços de cada época.

Esses direitos podem estar expressos em tratados, leis, doutrinas, bem como nos princípios, costumes dentre outros dispositivos de norteamiento social. As referidas normas, por sua vez, coíbem, por parte dos Estados, atitudes que ofendam aos menores e impõem o dever de resguardá-los. Desta forma, cabe esclarecer que as normas de direitos humanos não delimitam quais direitos são ou não humanos, pois eles são inerentes à pessoa humana, não sendo plausível que as normas exaurissem o que seria direito humano ou não.

Conforme dito anteriormente, os direitos humanos são garantias importantes, que se alteram ao longo das épocas, se ajustando às dificuldades específicas de cada momento. Por isso, ainda que a forma com que hoje em dia conhecemos os direitos humanos tenha surgido com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, antes disso, os princípios e prerrogativas de proteção aos direitos básicos do indivíduo já eram visíveis em alguns acontecimentos ao longo da história.

O primeiro fato histórico que evidenciou a concessão de direitos humanos é atribuído ao “Cilindro de Círo”, uma peça de argila na qual estavam dispostos os princípios do rei Ciro da antiga Pérsia, que ao conquistar a babilônia em 539 a.C libertou os escravos da cidade e declarou que as pessoas teriam liberdade religiosa e igualdade racial, sendo um marco e precursor dos direitos humanos modernos.

Ao longo da história, outros acontecimentos foram evidenciando a evolução dos direitos humanos, como a independência dos Estados Unidos, a Revolução Francesa que resultou na elaboração do histórico documento “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão o qual dispõe sobre direitos referentes a segurança, liberdade, propriedade e não opressão.

Todos os acontecimentos pregressos, combinados com a evolução social e dos direitos humanos culminaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que até hoje serve de norte das principais normas de direitos humanos no mundo todo, inclusive da CF/88 e do ECA.

Instrui Oliveira (2012):

No texto da Declaração relacionam-se os direitos civis e políticos (conhecidos por direitos de primeira geração: liberdade) e os direitos sociais, econômicos e culturais (chamados direitos de segunda geração: trabalho), e há, ainda, a fraternidade como valor universal (denominados direitos de terceira geração: espírito de fraternidade, paz, justiça, entre outros – nos considerados e Arts. I, VIII, entre outros) (OLIVEIRA, 2012, p. 66).

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos uma série de tratados e outros instrumentos deram continuidade à sua linha de pensamento, o que de certa forma unificou dogmaticamente os direitos humanos e expandiu ainda mais sua abrangência e respeito pelos países signatários. O Brasil, como um deles, aos poucos foi abrangido pelos avanços e garantias dispostos na Declaração, apesar de entre a mesma e a promulgação da CF/88 o país ter vivido uma ditadura militar, em que os direitos humanos foram violentamente atacados.

No dizer de Souza (2017):

Os direitos fundamentais resguardados pela atual constituição colocam o Brasil como um dos países com o mais completo ordenamento jurídico em relação aos direitos humanos. Com isso, os direitos humanos tornaram-se um compromisso do Governo Federal e hoje são conduzidos como uma política pública. Contudo, décadas após a instauração da nova constituição, ainda existem muitas dificuldades em tirar esses princípios do papel. (SOUZA, 2017, p 01).

Apesar das inúmeras falhas governamentais e sociais em resguardar os direitos humanos, a sociedade, aos poucos, vai se reeducando e tendo a necessidade de difundir os valores humanos e reivindicar seus direitos, bem como proteger quem não é capaz de cobrá-los, como as crianças e adolescentes.

Com efeito, ressalta o professor de sociologia Porfírio:

Hoje, 193 países são signatários da ONU. Isso significa que, entre outras coisas, eles devem garantir em seus territórios o respeito aos direitos básicos dos cidadãos. Não há uma maneira expressa e objetiva da organização fiscalizar e regular o cumprimento dos Direitos Humanos, mas as legislações da maioria dos países ocidentais democráticos, bem como seus sistemas judiciários, recorrem aos artigos expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos para formularem seus textos legais e aplicarem as decisões e medidas jurídicas. (PORFÍRIO, s.d.).

Conforme dito pelo professor Porfírio, quase todos os países do ocidente aderiram à ONU e são signatários também da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O Brasil, como um desses países, dispõe em sua Carta Magna e demais leis sobre os direitos humanos essenciais, como, por exemplo, o direito à educação que deverá ser garantida pelo Estado e pela família; saúde, que é direito de todos e dever do Estado; liberdade de manifestação, que é livre para todos, vedado o anonimato, dentro outros direitos indispensáveis à condição humana no século XXI.

Entretanto, apesar de todas as garantias e direitos sociais, políticos e humanos previstos na CF/88 e legislação infraconstitucional brasileira, são notórias e cristalinas as falhas no cumprimento destas garantias. Nesse sentido, cabe ressaltar o problema da violência, seja ela contra as mulheres, crianças ou animais. Apesar das evoluções e direitos previstos, se faz essencial a colaboração da própria sociedade, tendo em vista que as leis e os direitos não se cumprem por si só e sim com a ajuda de todos os cidadãos e instituições sociais.

O combate a violência sexual infantil, por exemplo, é decorrente do direito humano a uma infância e juventude saudável e sem violência ou abusos. Contudo se os pais, as escolas, instituições religiosas, sociais, governamentais e toda a sociedade não se dispuserem a combater as práticas abusivas, de nada servirá o ECA, a CF/88, os direitos humanos ou qualquer outra garantia ao menor.

Com o advento da modernidade e a difusão dos meios de comunicação, entre eles a internet, os cuidados devem ser cada vez maiores, pois os direitos humanos são constantemente violados através deste importante instrumento moderno. E não só as crianças e adolescentes estão sujeitos a terem seus direitos violados, mas todo e qualquer ser humano, tende em vista que ainda não se têm como obrigar alguém a se identificar nesse meio, apesar da vedação ao anonimato presente na CF/88. Logo,

os indivíduos se cobrem com a cortina do anonimato e passam a destilar ódio e maldade no mundo virtual, cientes de que não podem ser facilmente descobertos.

Por isso é cada vez mais imprescindível a cooperação entre toda a sociedade, atuando na luta contra a violência sexual na internet, bem como contra todas as demais formas de abusos aos direitos humanos ocorridos no Brasil, pois só assim é possível a efetivação dos direitos humanos, para que a luta histórica que resultou na conquista destas garantias não seja, aos poucos, destruída pelo comodismo e indiferença da sociedade.

3.2 Direitos Humanos e as Inovações protetivas do ECA na Proteção ao integral à criança e ao adolescente.

A lei nº 8.069, popularmente conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criada em 13 de julho de 1990 e trata sobre a proteção de forma abrangente e completa para as crianças e adolescentes. As leis brasileiras de proteção aos menores, lideradas pelo ECA são reconhecidas mundialmente pela sua modernidade e amplitude de proteção.

O Estatuto foi criado para substituir o antigo Código de Menores de 1970, que garantia a proteção dos menores na teoria, todavia, como qualquer outra lei que dispusesse sobre garantias na ditadura militar, não era cumprida da forma correta, sem se preocupar com os reais interesses dos menores. Neste sentido, o que o Código de Menores realmente visava era a punição dos menores infratores, sem levar em consideração as causas, apenas objetivando remediar as consequências.

Contudo, com o fim da ditadura militar e a difusão dos valores humanos, democráticos e sociais, bases da CF/88, foi desenvolvido o ECA como fruto dos movimentos sociais e princípios pautados na igualdade liberdade e fraternidade, e reunindo as mais diversas normas de proteção à criança e ao adolescente.

Para o fundo de proteção à criança “ChildFund Brasil”, o ECA baseado nos direitos humanos específicos dos menores, elenca os dois princípios basilares dispostos na legislação supra:

Princípio do Interesse do Menor: todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. Ao Estado, cabe garantir que a criança ou o adolescente tenham os cuidados

adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los; Princípio da Prioridade Absoluta: contido na norma constitucional (artigo 227), ele estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade. (CHILDFUND, 2018).

O reconhecimento da infância e juventude como sendo um direito fundamental remonta à Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, quando o indica como um direito a cuidados e assistência especiais. Em se tratando de Direitos Humanos, esta norma é considerada uma das mais importantes em âmbito internacional, manifestando tais direitos de forma contundente. De acordo com a Declaração:

Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, artigo XXV).

Ainda sob a ótica do ECA, antes de sua entrada em vigor, a CF/88 não estabelecia direitos específicos da criança e do adolescente, apesar de já existir a Declaração Universal dos Direitos da Criança, ratificado pelo Brasil e que dispunha em seu princípio 1º:

A criança gozará todos os direitos enunciados nesta Declaração. Todas as crianças, absolutamente sem qualquer exceção, serão credoras destes direitos, sem distinção ou discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. (ASSEMBLEIA DAS NAÇÕES UNIDAS, Declaração Universal dos Direitos da Criança, 1959, princípio I).

O princípio 1º supracitado resume o conteúdo da Declaração que nos demais princípios elenca, de forma mais específica, os direitos inerentes às crianças e por consequência também aos adolescentes. Ademais, retomando a temática sobre as inovações na legislação nacional, o ECA inovou ao trazer disposições sobre o direito

à saúde, educação, lazer, proibição ao trabalho infantil, criação dos conselhos tutelares e o mais essencial, a proteção contra a violência, devido ao total desamparo das crianças e adolescentes frente a todos os tipos de violência em especial a sexual. Somente com o ECA esse importante direito humano passou a ser garantido de forma específica aos menores.

Juntamente com o ECA também foram criados os Conselhos Tutelares, hoje existentes em quase todos os municípios; são órgão municipais autônomos, cujo objetivo é fiscalizar, amparar e efetivar os direitos conferidos ao menor na legislação e no âmbito municipal. O art. 131 deste diploma legal dispõe que os conselhos tutelares têm o dever de amparar crianças e adolescentes cujos direitos foram ameaçados ou violados, bem como os menores que praticam ato infracional; aconselhar e educar os pais ou responsáveis pelo menor; e fomentar na sociedade ações de divulgação e treinamento para identificar os sintomas de violência e abusos contra a criança e/ou adolescente.

Atuando como importante alicerce aos direitos humanos conferidos à criança e ao adolescente, o ECA, diferentemente do Código de Menores e demais legislações pretéritas, dedicou atenção especial ao combate à violência sexual contra os menores, visto que anteriormente não existiam leis nacionais específicas para os menores que lhes garantissem proteção frente a tais violações.

Existem inúmeras disposições presentes no ECA que inovaram e conferiram proteção integral contra a violência sexual ao menor. É o que prescreve o art. 130 do ECA, por exemplo:

Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum. Parágrafo único. Da medida cautelar constará, ainda, a fixação provisória dos alimentos de que necessitem a criança ou o adolescente dependente do agressor. (BRASIL, 1990).

Já o art. 241 ampara os menores contra a exposição e venda de conteúdo pornográfico envolvendo sua imagem e o 244-A torna criminosa a conduta de submeter crianças e adolescentes a qualquer forma de exploração sexual. E o mais importante e inovador está contido no art. 241-D, o qual ampara e garante a proteção integral da criança e do adolescente também nas mídias digitais e conseqüentemente na internet.

Deste modo, cumpre ressaltar que o ECA trouxe previsões específicas para as crianças e adolescentes, antes tratadas pela lei como sujeitos de direito iguais aos adultos, no sentido de proteger contra a violência sexual, seja ela física ou virtual. Destarte, é visível e notória a evolução da proteção ao menor com a criação do ECA, e antes de tudo, a suplantação de falta de direitos, conferindo um olhar especial a estas pessoas, alçando-as a um patamar diferenciado no que tange a garantia de direitos, estando em situação de absoluta prioridade.

Neste sentido, é clara a importância dos direitos humanos na elaboração de leis protetivas a criança e ao adolescente como o ECA, pois só com o desenvolvimento da ideia de dignidade humana e a difusão dos ideais e princípios inerentes à pessoa humana, foi possível visualizar os menores como sujeitos especiais de direito, anteriormente ignorados pelas leis e conseqüentemente pela sociedade, agora, sujeitos de direito com atenção especial e legislação protetiva específica.

Contudo, é necessário ver o papel dos direitos humanos além da proteção legislativa, já que uma infância e juventude saudáveis, livres de violência são alicerce indispensável à educação e difusão dos valores humanitários a que se referem os direitos humanos e construção de uma sociedade mais justa e solidária com o próximo, no futuro. Pois os jovens de hoje são os adultos de amanhã e somente com educação e uma infância/adolescência que permita um desenvolvimento integral é que se mudará efetivamente a sociedade moderna, e para melhor.

Segundo Iandoli e Pimentel (2018):

Em mais de 25 anos, os números registram uma melhoria significativa na vida de crianças e adolescentes do Brasil desde a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em publicação que comemora os 25 anos da lei, em 2015, o Unicef (órgão da ONU para a criança e o adolescente) destacou os avanços nos indicadores. Os dados demonstram, contudo, que a melhoria na qualidade de vida de crianças e adolescentes do Brasil se dá de forma desigual geograficamente — as mais prejudicadas são as crianças indígenas. (IANDOLI e PIMENTEL, 2018).

Com base no exposto pelos especialistas supracitados, é possível perceber que apesar de todos os avanços em áreas como repressão ao trabalho infantil, à violência sexual, acesso à educação e lazer, ainda persistem algumas dificuldades e

desamparos decorrentes das características do Brasil como um país continental, visto que povos como os indígenas são pouco beneficiados pelos avanços do ECA.

3.3 O direito internacional em direitos humanos e a luta contra a violência sexual infanto-juvenil.

É sabido que uma em cada cinco mulheres e 1 a cada 10 homens, no mundo, já sofreu algum tipo de violência sexual infantil. Acredita-se que 64% dos casos de violência sexual infantil ocorridos até os 6 anos de idade são praticados por familiares e do sexo masculino (UNICEF, 2006).

Logo, pode-se aferir que a violência sexual infanto-juvenil não é novidade da sociedade moderna, pelo contrário, ela sempre existiu e justamente por isso as disposições legais dos direitos humanos e também do ECA são alicerces essenciais na luta contra esse tipo de violência sofrida pelos menores.

Os direitos humanos voltados à proteção das crianças constituem pedaço importante dos direitos universais da humanidade. Contudo, como exposto anteriormente, sua cognição é de certa forma recente. A legislação sobre a temática tem sua caracterização instituída de forma primitiva com a Declaração sobre os Direitos da Criança (1923); posteriormente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); da Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959); confluindo na Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); e na Declaração de Viena (1993).

Nesse ponto, é impreterível destacar que desde os primeiros diplomas legais até a Declaração de Viena, deu-se no Brasil, especificamente, a promulgação da CF/88 e do ECA (1990), e todos estes diplomas aos poucos culminaram na proteção legislativa atual que paira sobre as crianças e adolescentes. Entretanto, muito tem se discutido a respeito da violência sexual de menores tanto no campo de direitos humanos internacionalmente falando, como na legislação nacional sobre o assunto.

A Convenção sobre os Direitos da Criança dispõe de forma contundente sobre a violência sexual de crianças e adolescentes nos artigos 19, 34 e 39 mais especificamente. O artigo 19 preceitua objetivos gerais de proteção à criança contra qualquer abuso físico ou mental, já nos artigos 34 e 39 a convenção fala sobre condutas a serem adotadas pelos países participantes visando a proteção física e

psicológica da criança vítima de algum tipo de violência sexual. Nesse sentido, o Artigo 34 ressalta:

Os Estados Partes comprometem-se a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Para tanto, os Estados Partes devem adotar, em especial, todas as medidas em âmbito nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir: o incentivo ou a coação para que uma criança se dedique a qualquer atividade sexual ilegal; a exploração da criança na prostituição ou em outras práticas sexuais ilegais; a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos. (UNICEF, 1989).

Tratando-se do Brasil, é possível identificar dois vieses no que diz respeito aos direitos que tratam sobre a violência sexual. O primeiro é conjunto entre a CF/88 e o ECA, além das normas internacionais como a Convenção dos Direitos da Criança, esse viés ideológico adota como corrente de pensamento a teoria de que os direitos humanos são universais, ressalvados os inerentes as crianças e adolescentes, desta forma os mesmos devem estar protegidos integralmente a fim de proporcionar o desenvolvimento físico e psicológico adequado.

O segundo viés é jurídico e tem como base o pensamento que forjou a teoria penal brasileira atualmente, que considera os crimes sexuais não como crimes contra a pessoa e sim contra os costumes. Deste modo, é possível aferir que a violência sexual infantil é tida como um crime não contra a sexualidade do indivíduo propriamente dito e sim aos costumes sexuais coletivamente falando.

A violência sexual a que são expostas crianças e adolescentes não viola somente a sua dignidade sexual, mas em virtude da vulnerabilidade inerente à idade, outros direitos humanos podem ser violados, o que torna o ato de violar algum menor sexualmente algo análogo à tortura ou tratamento cruel e degradante, tendo em vista os incalculáveis danos à saúde física e mental.

Ademais, o direito à saúde previsto na Declaração sobre os direitos da criança ressalta na garantia de gozar do melhor tipo de saúde possível. Infelizmente as formas de violência sexual colocam o menor em situações de risco de vida, visto que, além da violência física e psicológica sofrida, o menor fica exposto a doenças sexualmente transmissíveis. Uma delas é a AIDS. O sistema de saúde muitas vezes não consegue suprir a demanda de medicamentos necessários ao tratamento da doença, além do

fato da doença por si só ser de difícil convivência para as crianças, as quais já estão em situação de altíssima vulnerabilidade por serem vítimas de alguma violência sexual.

Na mesma vertente, encontra-se o direito à igualdade e de estar livre de todas as formas de discriminação. Narvaz e Koller (2007) expõem a culpa há muito atribuída a jovens do sexo feminino pela violência sexual por elas experimentadas e complementam que tal concepção resulta de preconceitos sexistas subentendidos nos discursos sobre a instigação, a sedução e a culpabilidade feminina diante da violação sexual e que ainda necessitam ser debatidos e superados pela sociedade, em todos os seus aspectos.

Aliados a essa problemática, ainda surge o notável despreparo por parte da sociedade e por vezes dos especialistas em lidar com as questões relacionadas à sexualidade de crianças e adolescentes, já que muitas vezes a violência ocorre no meio familiar, o que torna ainda mais dificultoso o trabalho destes profissionais. Todavia, o desconhecimento legislativo ainda corrobora com as lacunas na preparação dos profissionais para o combate aos abusos sexuais.

São inúmeras as escolas, creches, cursinhos, igrejas e famílias que negligenciam a educação sexual, instituições de educação e instrução social que deveriam estar atentas a essas questões. O resultado são situações em que as crianças e adolescentes não têm quase nenhuma informação sobre sexualidade, não tendo condições de discernir o que é ou não abuso sexual, exploração, pornografia ou qualquer outro tipo de violência sexual a que podem estar sujeitas no meio familiar e extrafamiliar, pois em muitos casos somente a criança pode denunciar essas práticas, tendo em vista que, apesar dos cuidados dos responsáveis, a inocência infanto-juvenil permite aos criminosos fácil acesso aos menores desinformados.

É preciso, pois, considerar também os casos de violência sexual que resultam em gravidez, pois mesmo garantido o direito a realizar o aborto em casos de violência sexual, muitas vezes esse procedimento não é feito pelos profissionais adequados e em outras pode colocar em risco a própria saúde física e psicológica da menor, o que agrava ainda mais os efeitos do trauma sofrido anteriormente.

Com o advento do ECA, denunciar os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes tornou-se dever compulsório dos profissionais da educação e da saúde, o que é um progresso, tendo em vista que eram situações por muitas vezes ignoradas ou negligenciadas. Apesar da previsão legal de notificação dos casos

de abuso sexual, ainda existem deficiências no cumprimento das obrigações e deveres dispostos no ECA para os profissionais e responsáveis encarregados da vigilância e proteção ao menor.

O estatuto inovou ao responsabilizar profissionais e responsáveis, trazendo também a possibilidade de atuação contra as práticas sexualmente nocivas aos menores. Apesar disso, o estatuto não detalha os procedimentos a serem adotados, não dispõe de processos específicos para punição dos responsáveis ou realizar a criminalização penal justa aos culpados. Leis subsequentes ficaram encarregadas de detalhar e suprir essas lacunas, mas pela experiência popular em relação à morosidade do processo legislativo brasileiro, a efetivação dessas nuances fica comprometida em virtude do descaso parlamentar e político pela temática.

Ao longo das décadas, tornou-se manifesta a indispensabilidade da atuação governamental através de políticas públicas a respeito da violência sexual infanto-juvenil. Devido à ligação entre políticas públicas e direitos humanos e conseqüentemente os direitos inerentes aos menores, a atuação governamental passa a não se resumir apenas em leis, órgãos e programas voltados a proteção do menor, mas também no combate direto ao problema, realizando uma interligação entre a população e os governantes por ela legitimados.

Minayo (2006) salienta a dificuldade no atendimento realizado às vítimas de situações de violência sexual. Estes atendimentos são revestidos pelos pontos de vista e preconceitos dos atendentes nas instituições, o que efetivamente impõe dificuldades no acompanhamento adequado dos casos e, inclusive, o registro e a sua notificação junto aos órgãos competentes.

Sobre os desafios na atuação contra a violência sexual cometida contra os menores, corrobora Bertúlio, professor da UFMT:

O ponto de referência é que o homem quem tem todo, ou maior parte do poder, definindo regras e o que é certo e errado na relação. No caso da violência doméstica, justificam os atos de violência entre a condição de que a mulher não cumpriu suas obrigações, "merecendo" até apanhar para aprender, e que o homem estaria impedido de exercer seus direitos (como para sair só, estar tenso ou raivoso). O argumento é que a mulher não estaria cumprindo bem seu papel (definido e/ou imposto pelos homens). Aí ancora-se a violência sexual, onde a vontade masculina orienta o ato sexual, na recusa, usa a violência quando a mulher não cede. (BERTÚLIO, 2014).

Bertúlio (2014) toca em um ponto preocupante, arraigado a nossa sociedade ainda predominantemente patriarcal, na qual a sexualidade feminina, desde a infância, é atacada das mais diversas formas, se estendendo em relacionamentos abusivos e posteriormente em um casamento opressor. Nesse sentido, são explicados, de certa forma, a maior frequência de violência sexual contra menores do sexo feminino, pois historicamente esse sexo sofreu e sofre os mais diversos abusos à sua sexualidade, situação esta, que não pode ser ignorada e sim combatida com mais veemência.

O governo detém grande relevância para a efetivação dos direitos, sejam eles humanos ou inerentes a grupos específicos, como as crianças e adolescentes. Como afirmam Gruskin e Tarantola (2005), ele é encarregado por não ir de encontro aos direitos humanos, bem como por proporcionar que os cidadãos possam exercê-los tanto quanto seja possível. No momento em que a população é suficientemente informada sobre direitos humanos, ela é capaz de reconhecer pontos cruciais de sua atuação e de atuar em conformidade com tais direitos.

É imprescindível a atuação estatal de forma preventiva, ao educar a população sobre os atos de violência sexual, através de campanhas, eventos, palestras, divulgação dos meios de denúncia, criação de cursos preparatórios para os profissionais que lidam com a questão de forma mais direta, pois somente a atuação repressiva não resolve o problema, apenas tenta amenizar os efeitos da própria incompetência estatal. Neste contexto, é interessante notar que, apesar das disposições legais em direitos humanos bem como do ECA serem atuais e preverem a proteção integral do menor, é mais do que vital a participação popular na luta contra os casos de violência sexual ao menor.

4. VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: MEDIDAS COMBATIVAS E PREVENTIVAS AOS ABUSOS SEXUAIS.

Este capítulo tem o propósito de trazer com clareza os principais métodos de combate por meio de denúncia existentes no país, contra a violência sexual infanto-juvenil e discorrer sobre a matéria de forma a apresentar os métodos preventivos articulados pelo Estado e pelas outras entidades competentes.

Desta maneira, é possível ter um diagnóstico mais cristalino a respeito da real efetividade de todos os meios combativos e preventivos, e de como o povo brasileiro, como um todo, ainda deverá evoluir nesse sentido para que seja erradicada de vez a violência sexual infanto-juvenil.

Para complementar a exposição do tema, é imprescindível falar sobre as medidas de combate e prevenção, saber o que está sendo feito pela sociedade, pelo Estado, conselhos, pelas próprias organizações de direitos humanos, ONGs especializadas e profissionais ligados à área para tentar coibir e prevenir atos de abusos sexuais contra os menores.

Apesar da tentativa de tornar a matéria mais clara e de fácil compreensão por meio de dados estatísticos, opiniões de especialistas e exposição de estratégias e novas ideias no combate às referidas práticas, é impossível exaurir a matéria, tendo em vista a sua enorme complexidade e interdisciplinaridade.

Todavia, tratar do assunto continua de imensurável importância, tendo em vista a pouca difusão da temática no meio jurídico especificamente, o qual também é responsável na proteção ao menor e repressão das práticas criminosas que os afetam.

Obviamente, a violência sexual infantil sempre existirá, mas cabe à sociedade em todos os seus setores, áreas e peculiaridades, independentemente dos desafios, permanecer confiante e implacável na garantia dos direitos de crianças e adolescentes, pois como já mencionado anteriormente, a construção de uma sociedade futura mais justa e humana, depende da atuação de todos por mais pequeno que seja o ato de educar a criança e educar sobre determinados assuntos, notadamente resulta em trazer benefícios imensuráveis em suas vidas garantindo uma maturação adequada.

4.1 A atuação dos conselhos tutelares e do CONANDA.

Os conselhos tutelares são órgãos municipais que têm por objetivo zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, garantindo que tenham proteção integral de seus direitos até a vida adulta. Estes conselhos surgiram com a criação do ECA, pela lei 8.069/90 e na teoria devem ser criados por todos os municípios com o intuito de abranger a totalidade da infância e juventude no país. São órgãos de caráter permanente, logo, uma vez criados pelos municípios, não podem ser extintos, desta forma, não possuem nenhum vínculo ou subordinação com qualquer outro órgão do Estado.

Notadamente, órgãos com autonomia e sem qualquer subordinação acabam por tornarem suas ações mais práticas e com pouco índice de corrupção, já que os conselhos são formados por membros eleitos para mandatos de 4 anos, sendo permitida uma recondução (alteração dada pela Lei 12.696/2012), pela própria comunidade, em geral sendo pessoas engajadas na luta pelas causas infantis ou pessoas que naturalmente se interessem pelo assunto, apesar de não ser um requisito para ser conselheiro.

Entretanto, estes órgãos nada mais são que meios de denúncia para as práticas que ferem os direitos dos menores, entre eles os abusos sexuais muitas vezes a que são submetidos, sendo papel da sociedade informar aos conselheiros através de denúncias. É dever dos próprios conselheiros procurar também obter informações sobre eventuais casos ocorridos na circunscrição municipal. Além disso, é também atribuição dos conselhos a aplicação de medidas que garantam a proteção aos direitos dos menores. Os conselhos, porém, não são competentes para julgar casos ou aplicarem medidas judiciais, apenas pleitearem para as crianças e adolescentes medidas que garantam seus direitos.

Em situações em que os menores cometam atos infracionais, por exemplo, não cabe ao conselho punir ou os representar judicialmente, mas apenas prestar serviço de aconselhamento ao menor e à família, o que torna evidente o seu caráter educador e garantidor de direitos, e não punitivo. Deste modo, a atuação dos conselhos é, em suma, pleitear direitos dos menores e intermediar ações de repressão a abusos e violência denunciados pela população, para que o Estado, que tem competência para aplicar as medidas cabíveis, assim o faça.

Dentre as atribuições dos conselhos tutelares, elenca Celi (2018):

Aconselhar e atender os pais ou responsáveis e aplicar as medidas necessárias, com objetivo de fortalecer o ambiente da família e eliminar situações que possam ser de risco para os menores; encaminhar ao Ministério Público as Notícias de Fato quando constituem infrações administrativas ou penais contra os direitos dos menores; providenciar as medidas estabelecidas pelo judiciário; pedir certidões de óbito e nascimento quando forem necessárias. (CELLI, 2018, grifo do autor).

É importante mencionar que o número de conselhos tutelares em cidades de maior número de habitantes ainda é baixo, tendo em vista que o Cadastro Nacional dos conselhos tutelares identificou no Brasil em 2013, 5.906 conselhos tutelares estruturados, 632 a menos do ideal indispensável para garantir a proporção de um conselho para cada 100.000 habitantes de cada município recomendada pela Resolução 139 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (BRASIL, 2013).

Neste contexto, infelizmente, boa parte dos conselhos tutelares existente ainda carece de estrutura, sem prédio próprio, e padecem com falta de materiais básicos e incentivos governamentais, é o que apresentam os dados emitidos pelo Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares. Um percentual de 25% demonstra não ter telefone fixo e 37% relatam não possuírem telefone celular; boa parte (44%) dos Conselhos não dispõe de transporte próprio de uso exclusivo. Apenas 59% tinham sede de uso exclusivo e 39% tinham uma ou mais salas. Nesse tocante, a pesquisa concluiu que em 41% dos Conselhos presentes no Brasil a assistência pode estar sendo realizada em locais que não proporcionam a privacidade necessária para a efetiva atuação na proteção ao menor.

Apesar de todas essas nuances acabarem prejudicando a atuação dos conselhos e a efetiva proteção aos menores, todavia, é de suma importância a sua atuação e a colaboração social nas denúncias de violência a jovens e crianças.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), por sua vez, é um órgão colegiado de composição paritária e caráter iminentemente deliberativo, previsto pelo art. 88 do ECA, o qual relata:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento: II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e

do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (BRASIL, 1990).

Contudo, o CONANDA foi criado pela lei 8.242/91 e regulamentado pelo decreto 5.089 de 2004 e em conformidade com a resolução nº 105 de 2005. Este órgão faz parte da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) e atua na atribuição de metodizar atuações que promovam os direitos e a proteção integral das crianças e adolescentes. A criação do CONANDA está diretamente vinculada à redemocratização do país que resultou na promulgação da CF/88 e posteriormente do ECA, que previu a criação de um órgão específico com as suas finalidades.

Neste sentido, o CONANDA veio para auxiliar de forma inteligente e integrada o combate aos inúmeros tipos de violência infantil, abusos sexuais, trabalho escravo, dentre outras temáticas inerentes aos menores. Desta forma, suas principais pautas de atuação são abrangentes, podendo ser exemplificadas, é o que faz o Ministério Público do Paraná:

O CONANDA se insere dentro desse contexto. Sua criação estava prevista no ECA algumas das principais pautas com as quais o CONANDA tem trabalhado são: o combate à violência e exploração sexual praticada contra crianças e adolescentes; a prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção do trabalhador adolescente; a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas, crianças e adolescentes com deficiência; criação de parâmetros de funcionamento e ação para as diversas partes integrantes do sistema de garantia de direitos; e o acompanhamento de projetos de lei em tramitação no CN referentes aos direitos de crianças e adolescentes. (MPPR, s.d.).

Em 2019, ocorreram mudanças significativas no CONANDA com a publicação do decreto presidencial 10.003/19 que diminuiu substancialmente o poder de decisão do órgão e resultou em um corte de pessoal significativo, com a “justificativa” de diminuição dos gastos públicos, enfraquecendo assim sua atuação. Segue tabela comparativa entre o CONANDA antes e depois da publicação do decreto presidencial.

QUADRO N º 1 - COMPARATIVO DO CONANDA ANTES E DEPOIS DO DECRETO
PRESIDENCIAL 10.003/19.

ANTES	DEPOIS
I - Composto de 28 integrantes	I – Composto de 18 integrantes
II – 14 membros do Executivo + 14 membros de organizações não estatais.	II - 9 membros do Executivo + 9 membros de organizações não estatais
III – Reuniões mensais.	III – Reuniões a trimestrais.
IV – Eleições serão definidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.	IV - a escolha seguia o regimento interno do Conanda.
V – Os membros da sociedade civil, eleitos por assembleia.	V - escolhidos por meio de processo seletivo, via edital público.
VI – Permitida a recondução de membros da sociedade civil.	VI – Não é mais permitida a recondução de membros da sociedade civil.
VII – Integrantes de fora do Distrito Federal terão que participar dos encontros de forma presencial.	VII – Integrantes de fora do Distrito Federal podem participar dos encontros na forma de vídeo conferencia.

Fonte: Elaboração do autor.

Logo, pela comparação e verificação das mudanças, chama atenção a diminuição no número de integrantes do conselho, bem como o fato de reuniões, antes mensais, serem realizadas apenas trimestralmente, evidenciando certa retirada do poder de decisão e mitigação da atuação do CONANDA, antes órgão deliberativo líder nas ações e organização na luta contra a violência infantil. Contudo, apesar das mudanças, espera-se que o referido órgão continue a articular e deliberar ações no intuito de proteger integralmente os menores, tendo em vista a participação de membros da sociedade civil engajados na proteção da criança e do adolescente.

Outrossim, se faz pertinente também mencionar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CDCA) que por sua vez são órgãos deliberativos cuja atuação consiste em assegurar proteção em nível federal, estadual e municipal às crianças e adolescentes de forma prioritária.

Os CDCA também atuam formulando políticas públicas e acompanhando as suas execuções no benefício aos menores. Estes conselhos trabalham no sentido de assegurar o cumprimento das legislações em direitos humanos e referentes à criança

e ao adolescente. São constituídos de modo semelhante ao CONANDA, de forma paritária e com representantes da sociedade civil, representantes dos Estados e municípios, sendo vinculados a estes, porém com autonomia para organizar suas atividades e comunicar fatos ocorridos aos conselhos tutelares, às delegacias especiais de proteção ao menor, bem como ao próprio Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, dentro outros que compõem a organização judiciária na proteção dos menores.

A atuação dos CDCA é mais regionalizada e local, em comparação com o CONANDA. São responsáveis pela difusão mais eficiente das suas orientações, levando aos estados e municípios o que é decidido pelo órgão mais competente e supervisionando, através de políticas públicas e atuações junto aos conselhos tutelares o que é feito efetivamente na proteção aos menores, de forma a garantir melhoras nas condições de combate aos abusos cometidos contra as crianças e adolescentes.

4.2 A Ferramenta do “Disque 100” e a atuação dos órgãos policiais.

O “Disque 100” é meio de denúncia oficial do Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos. O cidadão pode reportar eventuais abusos de que tenha ciência, denunciando anonimamente, de forma gratuita e de qualquer lugar no país, seja qual for a violação aos direitos humanos. Também por isso chamado de “Disque Direitos Humanos”. O atendimento funciona 24 horas por dia, durante todos os dias da semana. Ao receber a ligação, as informações obtidas pelo órgão são imediatamente remetidas aos órgãos competentes no local de origem da vítima, em geral crianças e adolescentes, para a apuração dos fatos.

Segundo Cruz (2019), o “disque 100” recebe quase 50 denúncias por dia relatando crimes sexuais envolvendo crianças e adolescentes em todo o país. Este número pode parecer pequeno em virtude da população do país, todavia deve-se ter ciência que a maior parte dos abusos sexuais não é denunciada e mesmo os 50 casos diários se somados, resultam em uma quantidade absurda anualmente.

As imagens a seguir são de gráficos publicados pelo Ministério da Família, da Mulher e dos Direitos Humanos a respeito da violência sexual infantil, e demonstram a predominante ocorrência no meio intrafamiliar, onde as vítimas são predominantemente do sexo feminino.



Figura nº 1: Relação suspeito X vítima. Fonte: Ministério da Mulher, família e Direitos Humanos.

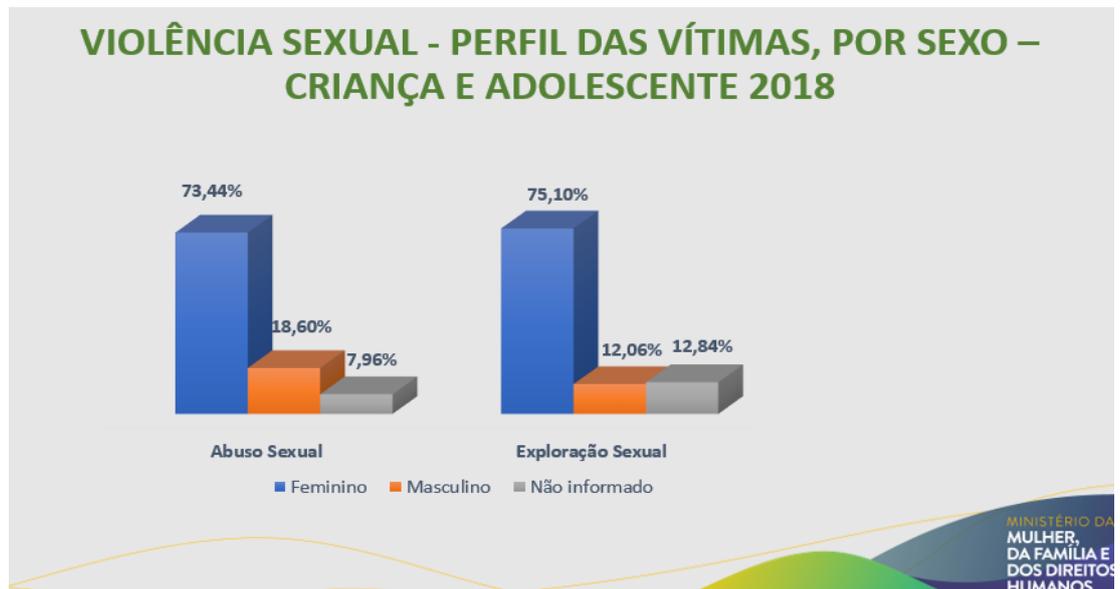


Figura nº 2: Perfil das vítimas. Fonte: Ministério da Mulher, família e Direitos Humanos.

Relata ainda Cruz (2019), acrescentando que:

Segundo dados divulgados [...] pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Disque 100 (Disque Direitos Humanos) recebeu 76.216 denúncias no ano passado envolvendo crianças e adolescentes, sendo que 17.093 desse total se referia à violência sexual. A maior parte delas é de abuso sexual (13.418 casos), mas

havia também denúncias de exploração sexual (3.675). Só nos primeiros meses deste ano, informou a ministra Damares Alves, são 4.736 denúncias recebidas de violência sexual. (CRUZ, 2019).

Os dados não param por aí, apenas no estado de São Paulo foram registrados cerca de 2240 casos de estupro de vulnerável ocorridos num lapso temporal de 3 meses (CRUZ, 2019), levando em conta que boa parte dos casos de abusos sexuais ocorrem no seio familiar da vítima, e mesmo que descoberto, dificilmente é denunciado por medo de represálias, e até mesmo negligência e desinformação por parte dos responsáveis e do menor. É possível que estes números sejam provavelmente bem piores do que se tem divulgado.

A maior parte das vítimas de abuso sexual, seja infantil ou não, são as mulheres, por isso é importante também o trabalho das delegacias da mulher, somado aos canais de denúncia do 190 e 181, onde se acolhe a vítima de abuso de forma especializada, tendo em vista que os atendimentos são prioritariamente feitos por mulheres, evitando o constrangimento de tratar sobre o assunto com uma pessoa do sexo que praticou o abuso.

Ademais, dispõe o art. 13 do ECA:

Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (BRASIL, 1990).

Logo, o diploma legal supra, determina que toda e qualquer suspeita ou caso de abuso contra o menor, seja sexual ou não, que alguém da população em geral tenha ciência, deverá ser notificado ao conselho tutelar da localidade. Todavia os meios de denúncia como o “disque 100” servem como intermediadores mais seguros, visto que preservam o anonimato do denunciante sem perder a efetividade, pois as denúncias são repassadas aos conselhos tutelares que tomarão as providências cabíveis.

É interessante ressaltar que as denúncias sempre devem ser feitas, porém muitas vezes, por diversos fatores, a vítima não pode ou se sente insegura em ir a um conselho tutelar e expor a situação de abuso. Por isso ressalta-se a importância do

Disque 100, da Safernet, das delegacias da mulher (no caso das vítimas do sexo feminino), que podem suprir determinadas necessidades das vítimas, conferindo-lhes segurança ao denunciar, em virtude da garantia do anonimato, praticidade e até mesmo acompanhamento psicológico adequado ao contar a sua situação.

A Safernet é uma instituição voltada ao enfrentamento de ações que violam os direitos humanos na internet. Esta instituição recebe denúncias de quaisquer violações contra os direitos humanos, inclusive qualquer tipo de violência sexual que ocorra no meio virtual, incluindo pornografia infantil, aliciamento e uso indevido da imagem do menor. Diferentemente dos demais meios de denúncia, este é mais atual e veio para suprir uma enorme carência dos direitos da criança e do adolescente bem como dos direitos humanos que era a proteção da pessoa no meio virtual, visto por muitos criminosos como ambiente perfeito para prática de atos lesivos a esses direitos, utilizando-se do anonimato como escudo protetor.

Paralelamente, ainda existe a atuação do Ministério Público seja ele estadual ou federal, mas especialmente a participação dos órgãos policiais é de suma importância para o combate aos abusos, especialmente os sexuais.

A Polícia Civil é a responsável pela investigação de crimes ocorridos contra as crianças e adolescentes buscando a verdade real dos fatos. Esta organização faz uso de delegacias especializadas na proteção do menor, pois é preciso um tratamento diferenciado ao se tratar um abuso sexual infantil, sendo de muita valia a atuação especializada, bem como as denúncias ocorridas pelo número 197.

Com efeito, a polícia militar também contribui para o combate aos abusos sexuais contra os menores. Em situação de flagrante, a polícia militar será acionada para amparar o menor e sua atuação rápida e eficiente pode evitar danos físicos e psicológicos mais graves. A polícia militar recebe denúncias pelo número 190.

Nessa rede protetiva à criança e adolescente, tem-se a atuação da Polícia Rodoviária Federal (PRF) nos crimes sexuais cometidos contra menores nas estradas brasileiras, em virtude de nestes locais existirem muitos lugares de prostituição infantil e exploração sexual dos menores. A PRF recebe denúncias pelo número 191 e também é responsável pela luta a favor dos direitos pertencentes às crianças e adolescentes.

Em suma, existem inúmeros meios de denúncia e formas de tornar situações de abusos sexuais infantis de conhecimento público, claramente sem expor as vítimas, para que estas práticas sejam coibidas.

Faz-se indispensável para o combate a estas violações a participação ativa da população civil, bem como o incentivo para que a vítima em relate a situação a alguém que possa lhe ajudar, pois, de fato não é tarefa simples muitas vezes para uma criança imatura falar para alguém algo de cunho sexual.

Outro fator agravante é que muitos dos abusos ocorrem no meio familiar, e o menor provavelmente é ameaçado, e por medo, prefere guardar para si suas angústias. Todas essas nuances são o que tornam o abuso sexual infantil tão difícil de combater, pois em que pese existirem todos os meios necessários para denúncia, de nada serve se a criança e o adolescente não receber a educação necessária para que, ao enfrentar tal situação, consiga reconhecer o abuso e denunciar aos órgãos responsáveis pela investigação.

Por fim, cabe apresentar um ranking das denúncias de violência infantil no período entre maio de 2003 a janeiro de 2010. O ranking é o total de denúncias em relação à densidade populacional (por 100 mil habitantes – dados de população: IBGE 2007).

Nota-se, ao analisar o gráfico a seguir, que o Distrito Federal sendo sede do Governo Federal e, portanto, ser morada de toda boa parte dos principais políticos e articuladores de políticas públicas aos direitos da criança e do adolescente, é a unidade federativa que mais tem números de denúncias feitas, entretanto olhando por outro lado pode-se aferir que o número de casos também se mostra alto, demonstrando que mesmo o problema estando a frente de quem deve articular nacionalmente medidas protetivas aos menores, a ocorrência de casos de violência ao menor continua grande, dentre os tipos de violência está em grande número dos casos a sexual.

Ao longo de todo o território nacional números similares são comuns, a partir desse raciocínio pode-se ter uma ideia da dimensão do problema e quantidade de casos de violência sexual infantil no Brasil, país continental aonde cada região geográfica impõe desafios distintos de combate as violações aos direitos dos menores, em especial nas regiões mais afastadas das grandes capitais, grandes centros urbanos e do núcleo do governo federal localizado em Brasília-DF.

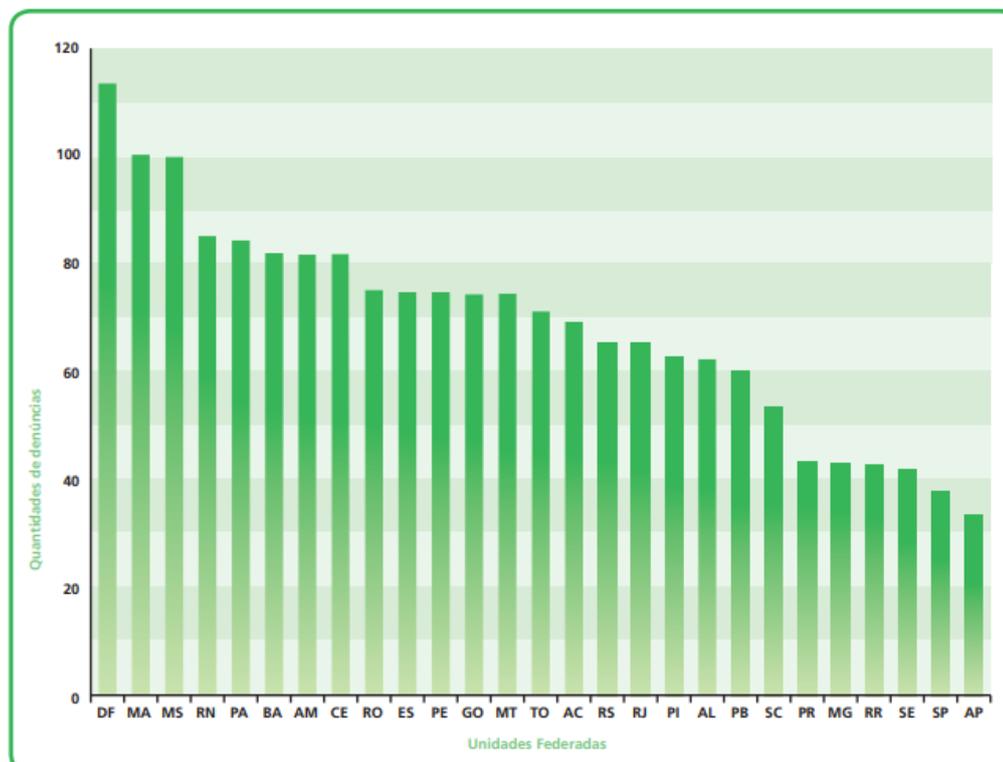


Figura nº 3: Denúncias por Unidade da Federação. Fonte: Guia de Referência, página 81, fundação ChildHood, postado pelo Ministério Público do Distrito Federal e territórios.

4.3 Métodos preventivos, políticas públicas e a atuação da sociedade na defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes.

A violência sexual infantil possui inúmeras peculiaridades que tornam difícil seu combate bem como a sua prevenção. Os abusos sexuais são particularmente mais danosos à infância e juventude e mais difíceis de serem denunciados.

Como solução viável, não basta a atuação policial, dos conselhos tutelares, conselhos de direitos, CONANDA ou até mesmo da vítima, todos os meios supracitados são paliativos de denúncia para remediar o que muitas vezes já ocorre há tempo com a vítima. Sabendo disto, são de suma importância os métodos preventivos aos abusos sexuais para que as causas do problema sejam atingidas em sua origem, e assim se evite o dano à saúde física, psicológica e sexual dos menores.

Neste ponto, o Ministério Público e a Defensoria Pública possuem o dever de amparar as crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, pleiteando judicialmente a devida reparação civil, bem como a responsabilização penal do agressor, o que já ajuda a combater a impunidade que muitas vezes beneficia os criminosos e acaba incentivando novos abusos. Também é interessante salientar que a vítima deverá ser

submetida a tratamento psicológico visando reparar também mentalmente os danos advindos da violência sexual sofrida.

Para se falar de prevenção, faz-se necessário citar os autores Gomes, Silva & Njaine (1999) que, em sede de pesquisa científica, dividiram os métodos preventivos em três níveis: primário, que consiste no incentivo de ambientes favoráveis para que se possa viver de forma melhor, além da sensibilização e capacitação dos profissionais da área para que possam atuar no combate ao problema, bem como a participação destes mesmos profissionais em movimentos sociais engajados no combate aos abusos, ajudando em pesquisas e estudos que contribuam para uma melhor vida dos menores especialmente.

O nível secundário que se traduz em cooperação entre os ramos da saúde e da educação para que se consiga identificar com mais precisão as vítimas de algum tipo de abuso sexual. Desta forma, também faz parte da prevenção a melhora do sistema de saúde e atendimento como um todo, pois deverão ser oferecidas as melhores condições possíveis para atender as vítimas precocemente.

O terciário se faz na disposição apropriada de serviços de saúde e educação, organizando os níveis de atuação que vão desde trabalhos comunitários até serviços de emergência; estímulo a atendimento integral a crianças e adolescentes que pretendam realizar não apenas o tratamento dos ferimentos, mas também dos problemas psíquicos e sociais, fazendo as providências necessárias, através de equipes multidisciplinares.

Os programas de prevenção no âmbito escolar se mostram muito efetivos já que é na escola que atualmente as crianças e adolescentes passam boa parte do seu dia. Em muitas famílias pouco tempo é dedicado ao lazer e acompanhamento dos filhos, situação que pode trazer grandes riscos à saúde psicológica dos menores, em especial aqueles que estejam sofrendo algum tipo de abuso sexual e como não existe esse diálogo familiar, o menor acaba por guardar para si o ocorrido e levar consigo os traumas decorrentes para o resto da vida.

Em que pese ocorrerem diversos casos com essas características, o papel dos profissionais de educação ao se especializarem e ficarem vigilantes para identificar mudanças repentinas de comportamento, perceber jovens mais introvertidos, identificar distúrbios emocionais incomuns é de suma importância para suprir essa ausência de acompanhamento familiar. Abordar diretamente crianças e adolescentes para falar sobre sexualidade não é tarefa fácil, todavia a busca por

informações a respeito sempre existiu e sua educação de forma adequada é demasiadamente importante para a prevenção a situações de abusos sexuais.

A educação sexual para crianças e adolescentes deve ser bem específica, de acordo com a idade, pois deve-se respeitar a inocência e educar gradualmente. Crianças de 4, 6 anos devem aprender apenas que meninos e meninas são diferentes, a diferença entre toques agraváveis e desagradáveis, dizer “não” ao receberem ordens de fazer coisas erradas. O adolescente, por sua vez, deve ser informado sobre métodos contraceptivos, noções elementares de reprodução, dentre outras atividades, posto que já tem maturidade suficiente para entenderem.

Segundo a CHILDHOOD Brasil já existem campanhas educativas sobre sexualidade para crianças e adolescente, a exemplo da “Defenda-se”, criada pela rede Marista de Solidariedade:

Criada pela Rede Marista de Solidariedade, a campanha ‘Defenda-se’ tem como base a realização de ações preventivas contra o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio da educação, sensibilização e autodefesa. A campanha é formada por breves vídeos educativos que ilustram situações cotidianas em que a criança pode se defender de situações de violência sexual, conhecendo seu corpo e seus direitos sexuais e relatando a violência para alguém de confiança ou fazendo a denúncia diretamente para o Disque 100. (CHILDHOOD, 2019).

Por intermédio de estudos e pesquisas realizados nas últimas décadas, também se analisou a viabilidade da alternativa de envolver a família na educação sexual das crianças e adolescentes, desta forma se mostraram muito eficazes os incentivos e fomentos governamentais para que os pais conversem mais com seus filhos sobre sexualidade, obviamente sem exceder o limite de compreensão e inocência dos seus filhos.

Se os pais são habilitados a serem docentes em prevenção, seus filhos acabarão recebendo de forma contínua informações a respeito da prevenção em seu ambiente familiar e social. Os pais que são submetidos a esse treinamento são hábeis em identificar crianças e adolescentes vítimas e a saber lidar com as revelações e podem salvaguardar seus filhos e não filhos de potenciais situações abusivas. Muitos dos pais não conversam com seus filhos sobre abuso porque acreditam que o risco é baixo, porque há falta de habilidade para discutir esse assunto ou há falta de conhecimento, vocabulário ou até mesmo porque nunca foram submetidos também a

esse tipo de educação sexual na infância e se não passaram por situações parecidas acabam negligenciando também a seus filhos esse tipo de educação.

Nesse mesmo sentido, corrobora Abrapia (2002):

A prevenção primária é a maneira mais econômica, eficaz e abrangente para se evitar a violência contra crianças. Através da prevenção primária atua-se para modificar condutas e formar novas culturas, sensibilizando e mobilizando a sociedade. (ABRAPIA, 2002).

Portanto, se torna evidente a importância dos mais diversos segmentos da sociedade civil no combate os abusos sexuais infantis, escolas, professores, pais, irmãos, órgãos governamentais, ONGs, ou seja, a participação da sociedade como um todo é de suma importância e tem papel basilar na luta e especialmente na prevenção dessas violações a infância e juventude, cabendo a todos a vigilância e atenção na detecção e denuncia de atividades lesivas aos direitos dos menores.

A atuação conjunta de profissionais da saúde, da educação, família, conselhos tutelares e sociedade civil torna mais efetivo e consistente o combate às práticas abusivas. A atuação da sociedade não deve ser uma faculdade, mas sim uma obrigação de todos em busca da proteção ao menor.

O embate contra a violência sexual exige um comportamento de intolerância individual e coletiva. Como foi possível notar nos capítulos anteriores, por vários séculos a sociedade vem se mobilizando para enfrentá-la. No Brasil, as atuações de enfrentamento a essa forma de violência se tornaram mais intensas após a aprovação do ECA no ano de 1990.

Desta maneira, os planos de enfrentamento destacam objetivos gerais de como o estado em suas inúmeras esferas, bem como a sociedade devem enfrentar o problema da violência sexual infantil.

O Plano Nacional de enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil decorreu de um processo duradouro de mobilização social. Foi criado em junho de 2000, na cidade de Natal (RN), tornando-se o norte nacional para a criação e efetivação de políticas públicas em favor da população infanto-juvenil, sendo o Brasil um dos países pioneiros, mundialmente falando, a criar um plano nacional para o enfrentamento desta temática.

Esse plano tem como finalidade geral determinar um grupo de ações articuladas que proporcionem a intervenção técnica, política e financeira para o combate da violência sexual contra crianças e adolescentes.

O quadro operacional do plano funciona em torno de seis eixos estratégicos que por sua vez definem como e quais serão as ações, objetivos, prazos e parcerias a serem feitas. O primeiro deles consiste em analisar a situação e atuar no sentido de conhecer a problemática da violência sexual infanto-juvenil, posteriormente fazer um diagnóstico da situação nacionalmente, depois partir para o efetivo enfrentamento, para isso identificando as causas culturais, sociais e de gênero que influem para agravar a situação. Além do mais, conseguir fundos para as políticas públicas, analisar possíveis lacunas no sistema de garantia e proteção aos menores, dentre outras práticas.

O segundo eixo consiste na chamada mobilização e articulação, aonde entra o fortalecimento das instituições de todo país em todos os níveis federativos, elaboração de projetos educativos a respeito dos direitos humanos e a dignidade sexual e posteriormente uma avaliação dos impactos e resultados dessa mobilização e enfrentamento. Paralelamente, no terceiro eixo deverá ocorrer a denominada defesa e responsabilização, a qual representará mudanças na legislação, combate à impunidade, divulgação dos meios de denúncia, formação e capacitação dos profissionais das mais diversas áreas de atuação para a proteção aos menores.

No quarto eixo, deverá ser efetuado e garantido o atendimento especializado e de forma integrada aos menores em situação de violência sexual e às suas famílias, por profissionais especializados e capacitados.

A prevenção anteriormente explanada é o quinto eixo e trabalha com a educação preventiva, garantia ao serviço escolar, promoção do fortalecimento da instituição familiar por meio de palestras, discussões e apresentações informativas.

Finalmente o sexto e último eixo, denominado protagonismo infanto-juvenil, visa promover a participação dos menores em todos esses eixos para que eles próprios consigam cobrar da máquina estatal, bem como opinar a respeito do que está sendo feito. Devem ser promovidas mudanças nas ideias das instituições que recebem e trabalham com crianças e adolescentes de forma a garantir um material adequado e uma educação sexual correta.

Dois órgãos já citados detêm comprometimento coletivo para dinamizar a implantação desses planos, monitorar a sua implementação e avaliar os resultados decorrentes deles: as comissões ou comitês Inter setoriais e os conselhos de direitos.

Com a crescente descentralização das instituições protetivas ao menor a sociedade civil já pode, de forma precisa e eficiente, colocar em prática as políticas públicas determinadas pelo plano nacional, participando dos conselhos nacionais e estaduais já existentes em boa parte dos municípios brasileiros. Pode ainda fiscalizar as políticas públicas, bem como ajudar financeiramente estas, de forma a fomentar ainda mais o enfrentamento a violência sexual infantil.

Portanto, conclui-se que a violência sexual infantil é grave o suficiente para fazer *jus* a toda a mobilização e rede de proteção vista até então. O abuso sexual tendo em vista seu caráter abjeto incentiva ainda mais a criação das políticas públicas de combate e a participação social na causa. Mas apenas com a atuação integrada entre estas políticas, a sociedade civil e os menores é que se pode, de fato, tornar a infância e juventude brasileira salvaguardada de todos os perigos que a rondam.

5. CONCLUSÃO

A infância e juventude são as fases da vida em que se concentra a formação subjetiva do intelecto humano, responsável pelo comportamento que o sujeito seguirá durante boa parte da sua vida, bem como pelo aprendizado sobre os mais diversos assuntos e nuances da vida em sociedade e de características individuais como a sexualidade.

Restou-se claro que as crianças e adolescentes que são vítimas de algum tipo de violência têm tendência a terem inúmeras dificuldades ao atingir a vida adulta e conseqüentemente virem a adquirir graves problemas físicos e psicológicos. Os abusos sexuais, como uma das formas de violência infanto-juvenil, é um dos principais responsáveis pelos traumas causados na infância e juventude e sua constante ocorrência e difícil identificação agravam ainda mais a situação.

Isto porque há muito que avançar quando se trata de combate e prevenção à violência sexual infantil, em que pese a modernidade das legislações internacional e nacional a respeito do assunto, de pouco adianta a previsão legal sem a efetiva implementação de ações que visem a proteção integral dos menores. Desta forma, é de suma importância a atuação dos direitos humanos em conjunto com os direitos da criança e do adolescente, aliados ao fomento estatal para o desenvolvimento de formas mais atuais e eficientes no combate aos abusos sexuais infanto-juvenis

Cumprir mencionar que com a criação do ECA no ano de 1990, o Brasil se tornou um dos países pioneiros em legislação protetiva à criança e ao adolescente. Com o seu advento, o país deixou de lado uma legislação geral voltada ao menor, adotando uma lei que versasse especificamente sobre este público e que fosse garantidora ao invés de punitiva. Com a criação dos conselhos tutelares e de direitos, assim como do CONANDA, a articulação e atendimento aos casos de abusos aos menores se tornou de fato ativa, através de atendimentos minimamente especializados e voltados exclusivamente à defesa da infância e da juventude de forma mais descentralizada, tendo em vista que, em que pese o CONANDA ser um órgão independente localizado apenas em Brasília-DF, os conselhos de direitos e tutelares estão espalhados por praticamente todos os municípios do país.

Entretanto, é de suma importância o constante debate e aprimoramento de medidas protetivas à criança e adolescente e de medidas repressivas em desfavor dos abusos sexuais aos menores. Por intermédio dos chamados meios de denúncia

como o “disque 100”, a Safernet, além dos órgãos policiais e das delegacias especializadas são recebidas uma quantidade absurda de ocorrências de violência sexual aos impúberes, o que demonstra a gravidade da problemática e a necessidade atual da luta contra os abusos, estes cometidos muitas vezes no meio intrafamiliar, fato este que dificulta ainda mais sua identificação e consequente resolução.

Para que se garantam os direitos da criança e do adolescente, foi criado o Plano Nacional de enfrentamento à Violência Sexual Infanto-juvenil que determinou e articulou seis eixos de atuação visando o real combate e acima de tudo prevenção. Estes meios preventivos consistem precipuamente em fomentos a educação da sociedade civil, crianças, adolescentes e dos profissionais da saúde e educação que são determinantes na difusão de informações e tratamento físico e psicológico às vítimas de abusos sexuais.

Logo, pela pesquisa do tipo bibliográfica, com o método dedutivo, e, através de uma análise da doutrina, de dados e estatísticas, e, especialmente da análise minuciosa do ECA e da legislação internacional sobre direitos humanos, pelo método foi factível identificar a importância da temática e a consequente necessidade de combate e prevenção efetivos para cumprir o previsto na própria legislação nacional e internacional conexas ao tema. Desta forma, é possível destacar e explanar sobre os fomentos estatais previstos no plano nacional de enfrentamento à violência sexual infanto-juvenil identificando ainda certas falhas nos procedimentos previstos e ainda visível negligência e descaso de parcela da sociedade civil, do Estado, das famílias, dentre outros institutos essencialmente relacionados à proteção da infância e juventude.

Com efeito, é preciso engendrar esforços para garantir a efetividade aos Direitos Humanos, Direitos elencados pelo ECA, mediante a união de esforços por parte do poder público, das ONGs, famílias, educadores, órgãos especializados para de fato privar os menores destes tipos de abusos tão nocivos a sua formação subjetiva como cidadão e como pessoa. Diante dos argumentos apresentados, pode-se concluir que apesar das legislações supracitadas, meios de denúncia, e atuação das instituições e conselhos responsáveis, o combate ao abuso sexual infantil é dever de todos e representa uma luta por garantia de infância e juventude que resultará em uma sociedade mais justa e igualitária no futuro, tendo em vista que os jovens e crianças de hoje serão os adultos de amanhã e responsáveis pela criação de um Brasil e mundo melhor para todos.

REFERÊNCIAS

- ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes. Proteção e Prevenção: Guia de Orientação para Profissionais de Saúde**. Petrópolis: Autores & Agentes & Associados, 2ª Ed. Abrapia, 2002.
- BERTÚLIO, Waldir. **Direitos Humanos e a violência sexual III**. 26 de junho de 2014. Disponível em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/opiniaop/direitos-humanos-e-a-violencia-sexual-iii/424670>. Acesso em: 10 de abril de 2020.
- BRASIL. **Código de Menores**. Decreto nº 17.943-A de 12/10/1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 27 março 2020.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.
- BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1988.
- BRASIL, **Plano Nacional de enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil**. 2013. Disponível em: http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/sedh/08_2013_pnevsca.pdf. Acesso em: 01 de abril de 2020.
- BRASIL, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: identificação e enfrentamento**, 1ª Ed, Setembro, 2015. Disponível em: https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/imprensa/cartilhas/cartilha_violencia_contra_crianças_adolescentes_web.pdf. Acesso em: 25 de março de 2020. Acesso em: 25 de março de 2020.
- BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. **Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. p.17, 05/09/ 2018, disponível em: <https://www.mdh.gov.br/biblioteca/crianca-e-adolescente/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas-2.pdf>. Acesso em: 10 de abril de 2020.
- BRASIL, Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos. **Crianças e adolescentes são vítimas em mais de 76 mil denúncias recebidas pelo disque 100**. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/todas-as-noticias/2019/maio/criancas-e-adolescentes-sao-vitimas-em-mais-de-76-mil-denuncias-recebidas-pelo-disque-100>. Acesso em: 20 de abril de 2020.
- BRASIL, Ministério Público do Paraná. **Estatísticas: cadastro nacional dos conselhos tutelares 2013**. 25 de novembro de 2013. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/2013/11/11656,37/>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

BRASIL, Ministério Público do Paraná. **CONANDA: breve histórico**. s.d. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1564.html>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

BRASIL, MPDFT; CHILDHOOD. **Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção a violência sexual**. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia-de-Referencia.pdf>. Acesso em: 05 de abril de 2020

CELI, Renata. **Conselho tutelar o que é e qual sua função**. 30 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.stoodi.com.br/blog/2018/10/30/conselho-tutelar/>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

CHILDHOOD. **Educação sexual para a prevenção do abuso sexual de crianças e adolescentes; como falar sobre sexualidade e prevenção do abuso sexual com crianças e adolescentes de acordo com a faixa etária**. 26 de outubro de 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/educacao-sexual-para-a-prevencao-do-abuso-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 02 de abril de 2020.

CHILDFUND. **ECA: conheça o estatuto da criança e do adolescente**. 2018. Disponível em: <https://www.childfundbrasil.org.br/blog/eca-estatuto-da-crianca-e-adolescente/>. Acesso em: 15 de abril de 2020.

COELHO, Tatiana. **Maioria dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes ocorre em casa; notificações aumentaram 83%**. 29 de junho de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/maioria-dos-casos-de-violencia-sexualcontra-criancas-e-adolescentes-ocorre-em-casa-notificacao-aumentou-83.ghtml>. Acesso 29 março 2020.

COELHO, Thaysa. **O que crianças e adolescentes fazem na internet? Pesquisa revela 10 fatos**. 01 de outubro de 2018. Disponível em: <https://www.techtodo.com.br/noticias/2018/10/o-que-criancas-e-adolescentes-fazem-na-internet-pesquisa-revela-10-fatos.ghtml>. Acesso em: 10 de abril de 2020.

CRUZ, Elaine Patrícia. **Disque 100 recebe 50 casos diários de crimes sexuais contra menores; número pode ser maior porque vítimas não denunciam**. 18 de maio de 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-05/disque-100-recebe-50-casos-diarios-de-crimes-sexuais-contra-menores>. Acesso em: 12 de abril de 2020.

CRUZ, Elaine Patrícia. **Brasil tem 24, 3 milhões de crianças e adolescentes que usam a internet; número equivale a 86% das pessoas entre 9 e 17 anos**. 17 de setembro de 2019. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-09/brasil-tem-243-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-utilizando-internet>. Acesso em: 08 de abril de 2020.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, **Assembleia das Nações Unidas**. 1959. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1069.html>. Acesso em 28 de março de 2020.

FALEIROS, V.P; FALEIROS, E.S. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. Coleção Educação para Todos:31. MEC/SECADI. Brasília-DF. 2007. 101p.

FULLER, Paulo Henrique Aranda. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado/ Paulo Henrique Aranda Fuller**. - São Paulo: Editora Revistas dos tribunais,2017. (Coordenação Marco Antônio Araújo Jr, Darlan Barroso).

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA. **Convenção sobre os direitos da Criança**, 1989.

GOMES, R., SILVA, C. M. F. P. & NJAINE, K. (1999). **Prevenção à violência contra a criança e o adolescente sob a ótica da saúde: Um estudo bibliográfico**. *Ciência e Saúde Coletiva*, 4(1), 171-181. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/csc/1999.v4n1/171-181/pt/>. Acesso em: 04 de abril de 2020.

GRUSKIN, S. e TARANTOLA, D. **Health and human rights. Law, ethics and challenges**, 2005.

IANDOLI, R; PIMENTEL, M. **Estatuto da criança e do adolescente: um avanço legal a ser descoberto**. 02 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/explicado/2018/04/02/Estatuto-da-Crian%C3%A7a-e-do-Adolescente-um-avan%C3%A7o-legal-a-ser-descoberto>. Acesso em: 14 de abril de 2020.

LIMA, C.A. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde**. IN: **Violência faz mal à saúde**. LIMA, C.A. (Coord.) et al.]. – Brasília- DF. Ministério da Saúde. 2006. 298 p.: il. color. – (Série B. Textos Básicos de Saúde). Disponível em: http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books-MS/06_0315_M.pdf#page=29. Acesso em: 01 de abril de 2020.

LIMA, Miguel M. Alves. **O direito da criança e do adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. Tese apresentada como requisito à obtenção do grau de Doutor, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2001.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma breve História dos Direitos da criança e do adolescente no Brasil**. Disponível em: Acesso em: <http://fundacaotelefonica.org.br/promeninotrabalho infantil/noticia/uma-breve-historiados-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/> Acesso em: 27 março 2020.

MINAYO, M. C. S. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MINAYO, M.C. S. **Violência: um problema para a saúde dos Brasileiros**. IN: **Impactos da Violência na Vida dos Brasileiros**. Ministério da Saúde / Secretaria

de Vigilância em Saúde. Brasília-DF. 2005. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/impacto_violencia.pdf. Acesso em: 5 de abril de 2020.

MONTEIRO, S.R.P. **O marco conceitual da vulnerabilidade social. Universidade Católica de Pelotas.** Revista Sociedade em Debate. Pelotas, 17(2): 29-40, julho/dezembro de 2011. Disponível em: <http://revistas.ucpel.tche.br/index.php/rsd/article/view/695>. Acesso em: 28 de março de 2020.

NARVAZ, M. G.; KOLLER, S. H. **O feminino, o incesto e a sedução: problematizando os discursos de culpabilização das mulheres e das meninas diante da violação sexual.** Revista Ártemis, v. VI, p. 77-84, 2007.

OLIVEIRA, Erival da Silva. **Direitos Humanos.** 3º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, pág. 66.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos,** 1948.

PIOVESAN, Flávia. **A universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos: desafios e perspectivas.** In: BALDI, César Augusto (Org.). Direitos humanos na sociedade cosmopolita. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

PORFÍRIO, Francisco. **"Direitos Humanos"; Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/direitos-humanos.htm>. Acesso em 16 de abril de 2020.

RAMOS CARVALHO, André de. **Curso de Direitos Humanos.** São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

SANTOS, Elaine Ribeiro. **Violência infantil, conheça os tipos e consequências.** Sem data, disponível em: <https://formacao.cancaonova.com/familia/pais-e-filhos/violencia-infantil-conheca-os-tipos-e-consequencias/>. Acesso em 01 de abril de 2020.

SOUZA, Isabela. **A evolução dos Direitos Humanos no Brasil.** 05 de maio de 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/direitos-humanos-no-brasil/>. Acesso em: 08 de abril de 2020.

UNICEF. **Situação da infância brasileira. Editorial UNICEF:** Rio de Janeiro, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry; RODRIGUES, Walkíria Machado. **Infância e adolescência, o conflito com a lei: algumas discussões.** Fundação Boiteux: Florianópolis, 2001.